

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2023

• Nº 7.942

Terça-Feira, 20 de Junho de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino dos Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP:
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3

Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**LEI Nº 2.849 DE 20 DE JUNHO DE 2023**

Institui o dia do Wrestling no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia do Wrestling no Estado do Amapá.

Parágrafo único. O dia do Wrestling será comemorado no dia 23 de Maio de cada ano.

Art. 2º O dia do Wrestling fará parte do calendário oficial do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19750

LEI Nº 2.850 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Institui os Jogos Paraolímpicos do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Paraolímpicos do Estado do Amapá, a serem realizados anualmente de acordo com o calendário esportivo estadual.

Parágrafo único. O Executivo, por meio do órgão

competente, indicará as modalidades esportivas que farão parte do campeonato e organizará o evento como antecedente e preparatório aos jogos paraolímpicos brasileiros e aos jogos paraolímpicos internacionais.

Art. 2º Por competência delegada, poderá o Executivo firmar convênios com entidades públicas e particulares ligadas às pessoas com deficiência para a implementação adequada da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19752

LEI Nº 2.851 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Declara o “Surf na Pororoca” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A prática do “Surf na Pororoca” fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amapá nos termos do art. 295 da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do artigo 1º, § 1º, III, da Lei nº 1.402 de 2009.

Art. 3º Devem ser adotados os atos necessários ao cumprimento desta Lei, conforme o Art. 292 da Constituição do Estado do Amapá

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

diofe.portal.ap.gov.br

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19760

LEI Nº 2.852 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Institui no âmbito do Estado do Amapá a semana de Conscientização sobre “A Importância da Liberdade de Imprensa para a Democracia” a ser comemorada na primeira semana do mês de abril e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Estado do Amapá “A Semana de Conscientização sobre a Importância da Liberdade de Imprensa para a Democracia”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre a importância da Liberdade de Imprensa para a Democracia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá e tem por objetivos:

I - promover campanhas de informação e conscientização da população em geral sobre a importância da liberdade de imprensa para a transparência e publicidade das informações políticas e sociais:

II - incentivar que durante a Semana de Conscientização sobre a Importância da Liberdade de Imprensa os veículos de imprensa, as escolas, universidades e outras entidades possam debater o tema, promover seminários, palestras e rodas de conversas:

III - combater todas as formas de violência cometidas contra os jornalistas, fotojornalistas, repórteres cinematográficos e profissionais da área da comunicação, garantindo a proteção do direito ao trabalho com dignidade destes profissionais; e

IV - o Poder Público poderá exigir nos editais de concursos públicos, no âmbito do Estado do Amapá, conteúdos relacionados à Lei de Imprensa, ao direito à informação e à livre expressão da atividade de comunicação como forma de fortalecer a cidadania e a democracia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19753

LEI Nº 2.853 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a definição de “Sala de Estado-Maior”, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e sobre sua implementação no sistema penitenciário no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa adequar o sistema penitenciário estadual ao disposto no art. 7º, V, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que garante aos advogados a prerrogativa de não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em Sala de Estado-Maior, e, na sua falta, em prisão domiciliar.

Parágrafo único. Entende-se por Sala de Estado-Maior um ambiente em separado localizado em unidades prisionais ou em batalhões da polícia militar, sem grades, sem celas, que ofereça instalações condignas, com condições adequadas de higiene e segurança, capaz de garantir ao advogado ou advogada tratamento compatível com a função essencial à justiça da advocacia.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo implementar no mínimo 02 (duas) Salas de Estado-Maior em unidades penitenciárias do Estado.

§ 1º Para o cumprimento do número mínimo previsto nesta Lei, destinar-se-á uma Sala de Estado-Maior para estabelecimentos penitenciários masculinos e outra para estabelecimentos femininos.

§ 2º Ultrapassado o número mínimo, observar-se-á a necessidade e proporcionalidade na destinação do número de Salas de Estado-Maior entre estabelecimentos de custódia masculinos e femininos.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Amapá, para a instalação das Salas de Estado-Maior masculina e feminina em espaço físico adequado pertencente à OAB/Amapá.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo implementadas as Salas de Estado-Maior nas instalações da OAB, Seccional Amapá, caberá ao Poder Executivo executar os procedimentos necessários para provar a segurança do referido local, enquanto perdurar a detenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19754

LEI Nº 2.854 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural no Estado do Amapá.

Art. 2º O Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural visa a beneficiar jovens empreendedores, de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, que atuem no meio rural e que possuam baixa renda familiar.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se baixa renda familiar aquela que não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo fixado, pelo Conselho Monetário Nacional, para enquadramento dos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos do Manual de Crédito Rural.

Art. 3º São princípios do Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural:

I - a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo:

II - a capacitação e a formação do jovem empreendedor do campo, mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural:

III - o desenvolvimento sustentável:

IV - o respeito às diversidades regionais e locais:

V - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e os demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo:

VI - a promoção do acesso ao crédito rural pelo jovem empreendedor do campo.

Art. 4º O Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural visa a preparar o jovem para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

I - fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos:

II - potencializar a ação produtiva de jovens que sejam filhos de agricultores familiares e combinar ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito:

III - estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem

desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda:

IV - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança:

V - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural:

VI - estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar:

VII - ampliar a compreensão a respeito do desenvolvimento rural sustentável, das práticas agrícolas, das culturas regionais, das políticas públicas para a agricultura familiar, da organização e da gestão social:

VIII - incentivar o uso de conhecimentos tradicionais, associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais:

IX - despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar os benefícios deste para a competitividade dos produtos.

Art. 5º O Estado atuará de forma coordenada, nos níveis federal, estadual e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro eixos:

I - educação empreendedora, que estimule o ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, nas escolas técnicas e nas universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, mediante iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro:

II - capacitação técnica, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para conduzir adequadamente a produção, a comercialização e a gestão econômico-financeira do empreendimento rural:

III - acesso ao crédito, de modo a incentivar a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e a expansão de empreendimentos já existentes por meio da criação de linhas de crédito rurais específicas para os jovens do campo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a execução e planejamento desta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19755

LEI Nº 2.855 DE 20 DE JUNHO DE 2023**Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Casa Amanhecer, no âmbito do Estado do Amapá.****O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação Beneficente Casa Amanhecer - Casa Amanhecer, fundada no dia 03 de abril de 2017, com sede e foro no Município de Santana, Estado do Amapá, sito à Travessa L2, nº 65, CEP: 68.927-425, bairro Provedor I, CNPJ/MF nº 28.183.315/0001-30, tendo por finalidade elevar a qualidade de vida humana por meio do serviço de assistência social e atendimento à população na área da saúde de forma integral, incluindo a promoção de atividades científicas, educacionais e culturais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19756

LEI Nº 2.856 DE 20 DE JUNHO DE 2023**Dispõe sobre a obrigatoriedade das repartições públicas e privadas do Estado do Amapá a garantirem assentos especiais aos obesos.****O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, em todas as repartições públicas e privadas do Estado do Amapá, assento especial destinado às pessoas obesas.

Parágrafo único. A pessoa obesa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, sendo-lhe asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 2º Os estabelecimentos privados e as unidades públicas que prestam serviços para o Sistema Único de Saúde - SUS, deverão adequar seus equipamentos, bem como os estabelecimentos de atendimento de urgência e emergência, capacitando a equipe multidisciplinar a realizarem o atendimento adequado às pessoas com

obesidade.

Art. 3º Os assentos devem respeitar os critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas na NBR 9050, ou outro mais benéfico que venha a substituí-la.

Art. 4º É garantido nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, equipamentos adequados para atendimento dos pacientes com obesidade em consultas e atendimentos de toda natureza.

Art. 5º As unidades de saúde, hospitais, postos de atendimentos, prontos-socorros, hospitais e outras unidades de saúde privados e públicos que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência:

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial:

III - os valores arrecadados com a aplicação das multas de que trata o inciso II, serão destinados a financiar as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em cento e oitenta dias da data da sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19757

LEI Nº 2.857 DE 20 DE JUNHO DE 2023**Institui a Semana de Combate à Importunação Sexual no Estado do Amapá.****O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a segunda semana do mês de março como Semana de Combate à Importunação Sexual no Estado do Amapá.

Art. 2º A Semana de que trata esta lei tem como objetivos:

I - informar à população sobre a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que tipifica os crimes de importunação sexual:

II - conscientizar adolescentes, jovens e adultos sobre o crime de importunação sexual, visando coibir a sua prática:

III - incentivar a realização de reflexões e atividades de combate à importunação sexual:

IV - esclarecer a população sobre a necessidade de denunciar os casos de importunação sexual aos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19758

DECRETO Nº 5742 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0332.0283.0001/2023**, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 007/2019, publicado no DOE nº 6.931, de 03 de junho de 2019:

Considerando, ainda, o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.999, que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 9º, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 0232**, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.588, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º Nomear **Crislene Pontes de Melo** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário - NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19720

DECRETO Nº 5743 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0332.0283.0001/2023**, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 007/2019, publicado no DOE nº 6.931, de 03 de junho de 2019:

Considerando, ainda, o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.999, que reconheceu a incons-

tucionalidade do art. 9º, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 0242**, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.588, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º Nomear **Edilson Sousa Almeida** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário - NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19722

DECRETO Nº 5744 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0332.0283.0001/2023**, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 007/2019, publicado no DOE nº 6.931, de 03 de junho de 2019:

Considerando, ainda, o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.999, que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 9º, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 0247**, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.588, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º Nomear **Elson José Bastos** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário - NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19723

DECRETO Nº 5745 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0332.0283.0001/2023**, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 007/2019, publicado no DOE nº 6.931, de 03 de junho de 2019:

Considerando, ainda, o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.999, que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 9º, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 0256**, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.588, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º Nomear **Geovan da Luz** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário - NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19724

DECRETO Nº 5746 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0332.0283.0001/2023**, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 007/2019, publicado no DOE nº 6.931, de 03 de junho de 2019:

Considerando, ainda, o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.999, que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 9º, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 0268**, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.588, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º Nomear **Jideão Rocha de Almeida** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário - NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo

Penitenciário, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19725

DECRETO Nº 5747 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0332.0283.0001/2023**, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 007/2019, publicado no DOE nº 6.931, de 03 de junho de 2019:

Considerando, ainda, o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.999, que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 9º, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 0271**, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.588, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º Nomear **Jonatas Diego Silva da Silva** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário - NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19726

DECRETO Nº 5748 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0332.0283.0001/2023**, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 007/2019, publicado no DOE nº 6.931, de 03 de junho de 2019:

Considerando, ainda, o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.999, que reconheceu a incons-

titucionalidade do art. 9º, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 0275**, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.588, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º Nomear **Jordy Silva de Souza** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário - NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19727

DECRETO Nº 5749 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0332.0283.0001/2023**, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 007/2019, publicado no DOE nº 6.931, de 03 de junho de 2019:

Considerando, ainda, o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.999, que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 9º, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 0282**, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.588, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º Nomear **Juliana Rodrigues Aguiar** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário - NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19728

DECRETO Nº 5750 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0332.0283.0001/2023**, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 007/2019, publicado no DOE nº 6.931, de 03 de junho de 2019:

Considerando, ainda, o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.999, que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 9º, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 0291**, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.588, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º Nomear **Max de Oliveira Rodrigues** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário - NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19729

DECRETO Nº 5751 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0332.0283.0001/2023**, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 007/2019, publicado no DOE nº 6.931, de 03 de junho de 2019:

Considerando, ainda, o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.999, que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 9º, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 0309**, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.588, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º Nomear **Rurick Lobato de Matos** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário - NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo

Penitenciário, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 18 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19730

DECRETO Nº 5752 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.159, de 14 de dezembro de 2007, alterada através da Lei nº 1.243, de 02 de julho de 2008, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0076.2283.0352/2023-GAB/SIMS**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes do Poder Público e das Organizações da Sociedade Civil - OSCs, conforme quadro demonstrativo abaixo, para exercer a função de Conselheiros e Conselheiras, titulares e suplentes no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/AP, **biênio 2023 a 2025**:

PODER PÚBLICO	NOME DOS REPRESENTANTES	CONDIÇÃO
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS	Silvana Figueiredo da Silva	Titular
	Maria Aparecida Côrtes Machado	Suplente
Secretaria de Estado da Educação - SEED	Híldima Ramos da Silva	Titular
	Raimunda Iêda Alves do Nascimento Martins	Suplente
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL	Rubens Alexandre de Souza	Titular
	Roberto de Sena Santa Ana	Suplente
Secretaria de Estado da Saúde - SESA	Raimunda Goreth Assunção Espíndola	Titular
	Thaila Soares da Costa Picanço	Suplente
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP	Éricka da Costa Furtado	Titular
	Talyta Pontes Moraes	Suplente
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS	Ana Isabel Romano Gibson Silva	Titular
	Aldenize de Lima Silva Menezes	Suplente
Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPEAP	Guilherme Francisco Souza Amaral	Titular
	Roberto Coutinho Filho	Suplente

Organizações da Sociedade Civil - OSCs	Nome dos representantes	Condição
Associação Beneficente, Assistencial, Cultural, Educacional e Sócia Ambiental dos Bairros Liberdade e Brasil Novo I e II - ASBALBN	Edijam Maria Moura	Titular
	José Maria Santos de Andrade	Suplente
Instituto Shelter de Proteção da Vida/AP	Palmira das Neves Bittencourt	Titular
	Maricelma Brito da Silva	Suplente
Sindicatos dos Servidores Federais Civis no Estado do Amapá - SINDSEP/AP	Osená Maria Sales Sfair	Titular
	Jorge Moraes Penha	Suplente
Associação Educacional Moríá - AEM	Maria Benedita Gomes da Costa	Titular
	Edwards Valente Machado	Suplente
Lions Clube Macapá Pericentral/AP	Rita do Socorro dos Reis Gomes Gonçalves	Titular
	Alba Lúcia da Silva Brito Gonçalves	Suplente
Serviço Social do Comércio - SESC/AP	Kelma Araújo Soeiro	Titular
	Maria de Nazaré Leitão da Conceição	Suplente
Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - ABCMI/AP	Benedita Dias de Andrade	Titular
	Zulmira Macedo da Luz	Suplente

Art. 2º Os referidos Conselheiros e Conselheiras, integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa idosa - CEDPI/AP, nomeados por este Decreto não serão remuneradas, sendo considerado o exercício do mandato como atividade de relevância social de interesse público,

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19731

DECRETO Nº 5753 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Retificar o Decreto nº 5702, de 19 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.941, de 19 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Isael Santos Maia de Jesus”

Leia-se:

“Isael Santos Maia de Deus”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19732

DECRETO Nº 5754 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15 e 5500, de 30/12/22,

R E S O L V E :

Exonerar Maria do Socorro Mendes Blanc do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Integração”, Código CDS-3, do Gabinete do Governador, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19733

DECRETO Nº 5755 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0025, de 04/01/16 e 5500, de 30/12/22,

R E S O L V E :

Exonerar Ellen Rosane Ferreira Figueiredo do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19734

DECRETO Nº 5756 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15 e 5500, de 30/12/22,

R E S O L V E :

Nomear Nilson da Silva Figueiredo para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Integração”, Código CDS-3, do Gabinete do Governador, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19735

DECRETO Nº 5757 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0025, de 04/01/16 e 5500, de 30/12/22,

R E S O L V E :

Nomear Robson Penha de Souza Tavares para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19736

DECRETO Nº 5758 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear Maria do Socorro Mendes Blanc para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III/ Gabinete, Código CDS-3, do Gabinete do Governador, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19738

DECRETO Nº 5759 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Nomear **Rostan de Freitas Tolosa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Técnicos/Maternidade Dra. Euclélia Américo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19739

DECRETO Nº 5760 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Exonerar **Clécia dos Santos Carvalho** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Porto Grande/Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19740

DECRETO Nº 5761 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Antonia Maria Nunes Gomes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Porto Grande/Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19741

DECRETO Nº 5762 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Suely Maciel Nascimento**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0115514-8-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Colônia Agrícola - Linha H do Matapi, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19742

DECRETO Nº 5763 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Maria José da Costa Ferreira**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0085486-7-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. José Ribamar Teixeira, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19743

DECRETO Nº 5764 DE 20 DE JUNHO DE 2023

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto nas Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 1.592, de 23 de dezembro de 2011,

RESOLVE :

Exonerar **Nadia Chaves Brasil** da função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades III/UPE, **Código CDI-3**, da Escola de Administração Penitenciária do Amapá/IAPEN, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19761

DECRETO Nº 5765 DE 20 DE JUNHO DE 2023

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto nas Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

Exonerar **Ramon Farias Santana Oliveira** da função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades II/UFP/CTP (Vigilância e Segurança), **Código CDI-2**, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19744

DECRETO Nº 5766 DE 20 DE JUNHO DE 2023

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto nas Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

Exonerar **Jocinei Gonçalves Tavares** do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria da Colônia Penal, **Código CDS-3**, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19745

DECRETO Nº 5767 DE 20 DE JUNHO DE 2023

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto nas Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 1.592, de 23 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Nomear **Lidiane Furtado Antunes**, ocupante do cargo de Policial Penal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades III/UPE, **Código CDI-3**, da Escola de Administração Penitenciária do Amapá/IAPEN, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19746

DECRETO Nº 5768 DE 20 DE JUNHO DE 2023

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto nas Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

Nomear **Ademir Bousse Picanço**, ocupante do cargo de Policial Penal, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades II/UFP/CTP (Vigilância e Segurança), **Código CDI-2**, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19747

DECRETO Nº 5769 DE 20 DE JUNHO DE 2023

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto nas Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

Nomear **Ramon Farias Santana Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria da Colônia Penal, **Código CDS-3**, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19748

DECRETO Nº 5770 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Nomear **Elton Oliveira Gonçalves**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 0091851-2-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Secretário/Gabinete, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 21 de junho de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 19749

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 070/2023-CGE/AP**

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Magdiel Eliton Ayres do Couto** - Ouvidor Chefe e **Kely Magalhães de Freitas**, para se deslocarem até a cidade de Belo Horizonte/MG no período de 10 a 13 de julho de 2023, e participar da segunda edição dos Seminários Nacionais de Ouvidoria de 2023 que ocorrerá nos dias de 11 a 12 de julho de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de junho de 2023.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 19624

PORTARIA Nº 071/2023 - CGE/AP

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO N.º 005/2018-CGE/AP.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do **Contrato n.º 005/2018-CGE/AP**, firmado entra a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** e a Empresa **EPIFANIO & MONTEIRO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.753.848/0001-42, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO PREDIO DA CGE/AP.**

TITULAR: GEDEAN FERREIRA COSTA, matrícula n.º **0108250-7-1.**

SUBSTITUTO: GABRIEL DA SILVEIRA PICANÇO, matrícula n.º **0980240101;**

Art. 2º - O fiscal substituto atuará como fiscal do

contrato **na ausência e nos impedimentos eventuais/regulamentares** do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de junho de 2023.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado do Amapá
(assinado eletronicamente)

Protocolo 19585

PORTARIA Nº 072/2023-CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 18, VII do Decreto Estadual nº 7.549 de 11 de dezembro de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo fixado na Portaria n.º 056/2023-CGE/AP, para a elaboração do Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 19 de junho de 2023.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 19586

PORTARIA Nº 073/2023 - CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado na Portaria n.º 027/2023-CGE/AP, de designação do servidor **Deivison Henrique Fortunato Moreira** - Analista de Finanças e Controle, para responder pelo Núcleo de Auditoria de Áreas Específicas/Coordenadoria de Auditoria - CAD em substituição à servidora **Solange Maria Coelho Coutinho** - Gerente NAAE.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de

sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de junho de 2023.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado do Amapá
(assinado eletronicamente)

Protocolo 19626

PORTARIA Nº 074/2023 - CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo fixado na Portaria nº 038/2023-CGE/AP, de designação de equipes encarregadas de realizar os trabalhos de Auditoria de Gestão nos Órgãos e Entidades que terão as contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º - A alteração no cronograma será para entrega do relatório final em 11.07.2023 e 08.09.2023, respectivamente, para as equipes descritas nos itens I e II do art. 2º da Portaria nº 038/2023 - CGE/AP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado do Amapá
(assinado eletronicamente)

Protocolo 19627

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 08/2023-CG/PGE

O PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 159, *caput*, inciso II, e parágrafo único da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015, e,

Considerando que o teor do art. 164 da Lei Complementar nº 089/2015 autoriza aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.112/1990, entre outros diplomas legais aplicáveis ao processo disciplinar;

Considerando que a Comissão de Sindicância instalada para apurar fatos afetos ao Processo nº 0019.0332.3167.0005/2023, conforme a Portaria nº 04/2023-CG/PGE e prorrogada mediante a Portaria nº

06/2023-CG/PGE, está próxima do encerramento do prazo de vigência;

Considerando o requerimento da Comissão Disciplinar de Sindicância apresentado no Ofício nº 070101.0077.2665.0006/2023, demonstrando a necessidade de concluir a conclusão de outras diligências, como aguardar a resposta de ofícios enviados à Chefia da PJUD e da Secretaria Geral da Procuradoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão Sindicante designada na Portaria nº 04/2023-CG/PGE, mantida a mesma composição já definida anteriormente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador do Estado Corregedor, em 20 de junho de 2023.

DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO

Procurador do Estado Corregedor

Protocolo 19637

EDITAL Nº 31/2023 - PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

AUTORIZO:

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA

Governador do Estado do Amapá

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o artigo 51 da Lei Complementar estadual nº 089/2015 e o Edital de Abertura nº 01/2018 do Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Estado Classe I, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá em 28/06/2018.

CONSIDERANDO o que versa o Edital nº 30/2022 de 02/08/2022, que tornou pública a retomada da contagem do prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Estado Classe I, a partir do dia 01/01/2022, ora suspenso durante período compreendido entre 17/03/2020 e 31/12/2021 por força do art. 10º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.314/2022, bem como da Lei Estadual n. 2.533, de 06 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a publicação de homologação do resultado final do concurso ocorreu em 15/08/2019, data a partir da qual se iniciou a contagem do prazo de validade do certame, nos termos do item 14.3 do Edital de Abertura;

CONSIDERANDO que, quando da suspensão, ainda restava o prazo de validade de 01 ano, 05 meses e 29 dias, e que o novo prazo de validade se encerra em

30/06/2023, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Edital de Abertura nº 01/2018;

RESOLVE:

I - Prorrogar, a partir de 30/06/2023, pelo período de 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Estado Classe I, previsto no Edital nº 01/2018 publicado no Diário Oficial nº 6709, de 28 de junho de 2018.

Macapá/AP, 10 de maio de 2023
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 19503

Polícia Civil**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N.º 005/2023-DGPC.**

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XVIII da Lei n.º 0883/05 e o Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGCP, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da citada Portaria torna público o extrato da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 005/2023-DGPC firmado com servidor público.

Auto de Investigação Preliminar Administrativa - AIPA n.º: 002/2023-DD/CGPC.

Servidor: Tatiana Nogueira da Silva, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do estado do Amapá, Matrícula n.º: 1103059.

Descrição do fato: Opor resistência injustificada ao registro de ocorrência policial de uma Senhora que compareceu ao CIOSP/Pacoval acompanhada de uma Advogada (art. 118, inc. XVIII, da Lei n.º 0883/05).

Protocolo 19599

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N.º 006/2023-DGPC.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XVIII da Lei n.º 0883/05

e o Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGCP, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da citada Portaria torna público o extrato da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 006/2023-DGPC firmado com servidor público.

Auto de Investigação Preliminar Administrativa - AIPA n.º: 067/2022-DD/CGPC.

Servidor: Rômulo César Noronha Viegas, Delegado de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do estado do Amapá, Matrícula n.º: 9695419.

Descrição do fato: Deixar de exercer com zelo, dedicação e eficiência as atribuições do cargo, em relação ao atendimento/adoção de providências, para cumprimento de Requisições Ministeriais encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Laranjal do Jarí (art. 117, inc. VI, da Lei n.º 0883/05).

Protocolo 19600

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N.º 008/2023-DGPC.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XVIII da Lei n.º 0883/05 e o Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGCP, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da citada Portaria torna público o extrato da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 008/2023-DGPC firmado com servidor público.

Auto de Investigação Preliminar Administrativa - AIPA n.º: 006/2023-DD/CGPC.

Servidor: Antônio Carlos Pimentel Pavão, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá, Matrícula n.º: 30052610.

Descrição do fato: Deixar de comparecer aos plantões para os quais fora escalado no CIOSP/Pacoval, sem apresentar justificativa legal (art. 116, inc. X, da Lei n.º 8.112/90).

Protocolo 19601

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 302/06-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 2034/2021- SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0043.0363.2319.0026/2023

RESOLVE

Retificar a(s) Portaria(s) referente à Licença-Especial

Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
ANDRÉ MELO CARVALHO	0036901-2-01	DGPC

PORTARIA Nº 235/07-2014-DRH/SEAD de 10/07/2014	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 20/06/2005 a 18/06/2010
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 06/06/2000 a 06/06/2005

Macapá-AP, 20 de junho de 2023
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 19650

PORTARIA Nº 303/06-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO D AADMINISTRAÇÃO, usando dasatribuições que lhesãoconferidaspelaPortarianº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Est da Administração - SEAD:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MARCONDES BARBOSA DE OLIVEIRA 130101.0068.1038.1238/2023	0966679-6-01	01/05/2018 a 30/04/2023	01/07/2023 a 30/07/2023 01/09/2023 a 30/09/2023 01/11/2023 a 30/11/2023

Macapá-AP, 20 de junho de 2023
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 19651

PORTARIA Nº 304/06-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA:**

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	CAUE DA MOTTA SIQUEIRA ALVARENGA 0002.0435.0119.1325/2023	0110022-0-01	29/01/2013 a 28/02/2018	18/07/2023 a 15/10/2023
2	ELOISA LOPES DE ALMEIDA 0002.0435.0119.1328/2023	0114462-6-01	10/01/2014 a 09/01/2019	03/07/2023 a 01/08/2023 04/08/2023 a 02/09/2023 04/12/2023 a 02/01/2024
3	FABRICIA CORREA DA SILVA 0002.0435.0119.1314/2023	0118133-5-01	22/01/2015 a 21/01/2020	16/07/2023 a 14/08/2023 01/07/2024 a 30/07/2024 04/11/2024 a 03/12/2024

Macapá-AP, 20 de junho de 2023
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 19685

Secretaria de Educação**EXTRATO DO CONTRATO Nº31 /2022-NCC/SEED**

Processo nº280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** EDNELSON DOS SANTOS FERREIRA, CPF Nº 684.992.992-53. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual E. E. VEIGA CABRAL localizada na(o) AVENIDA DESIDERIO ANTONIO COELHO, 470 Amapá - AP., devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 7.590,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19621

EXTRATO DO CONTRATO Nº32 /2022-NCC/SEED

Processo nº280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** CARLOS ENDERSON L. PIRES, CPF Nº 62244124215. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual ESMERALDA MARTINS localizada na(o) Avenida Guarani, 0743- Centro, Amapá - Amapá, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 5.060,00 (CINCO MIL E SESSENTA REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138

da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19623

EXTRATO DO CONTRATO Nº33 /2022-NCC/SEED

Processo nº280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** ERALDO SANTOS DA SILVA, CPF Nº 78022797200. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual ESMERALDA MARTINS localizada na(o) Avenida Guarani, 0743- Centro, Amapá - Amapá, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 5.405,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINCO REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19629

EXTRATO DO CONTRATO Nº34 /2022-NCC/SEED

Processo nº280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** WALDINEY LIMA ARAUJO, CPF Nº 46630589220. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual VIDAL DE NEGREIROS localizada na(o) Amapá - AP, 68950-001, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 7.843,00 (SETE

MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19630

EXTRATO DO CONTRATO Nº35 /2022-NCC/SEED

Processo nº280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** CLEIVISON MARQUES PEREIRA, CPF Nº 82345708204. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual VIDAL DE NEGREIROS localizada na(o) Amapá - AP, 68950-001, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 6.957,50 (SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19631

EXTRATO DO CONTRATO Nº280 /2022-NCC/SEED

Processo nº280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** GUSTAVO NASCIMENTO MENDONÇA, CPF Nº 046166052-00. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual BOM JESUS DO ARAGUARI localizada na(o) Conjunto

Bom Jesus do Araguari, 784, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 3.998,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19632

EXTRATO DO CONTRATO Nº281 /2022-NCC/SEED

Processo nº280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** ADMIR PALMERIM BARATA, CPF Nº 08070199253. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual BOM JESUS DO ARAGUARI localizada na(o) Conjunto Bom Jesus do Araguari, 784, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 4.048,00 (QUATRO MIL E QUARENTA E OITO REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19633

EXTRATO DO CONTRATO Nº282 /2022-NCC/SEED

Processo nº280101.0077.1362.0022/2022-NUTE/SEED,

Contratante: Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** WALBEMIRASANTANA, CPF nº 99844028272. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual SÃO RAIMUNDO DO ARAGUARI localizada na(o) CONJUNTO MILAGRE DE JESUS, devendo observar na execução do serviço todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** 12 (doze) meses de acordo com o calendário escolar ou até a homologação do processo de chamamento público, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.530,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 339093, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2337 e 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art.208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária Adjunta de Apoio a Gestão

Protocolo 19635

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 020/2021 - SEINF/GEA

Processo nº 0038.0409.2030.0003/2022 - PROTOCOLO/SEINF

DAS PARTES: CONTRATANTE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF. CONTRATADA: A Empresa: CONSTRUTORA RODO-NORTE & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP.

DO OBJETO: 1. Prorrogação do Prazo de Execução da Obra referente a Cláusula Quarta do Contrato nº 020/2021 - SEINF/GEA por 120 (cento e vinte) dias.

2. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 020/2021 - SEINF/GEA, por 120 (cento e vinte) dias, constante da Cláusula Vigésima do Contrato original.

DA ALTERAÇÃO:

1. Fica alterada à Cláusula Quarta - Da Obra e Sua Execução:

1.1 - Prorroga o prazo de execução da obra do contrato Original que expirou em 17/03/2023, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 18/03/2023, ficando prorrogado seu prazo de execução para 15/07/2023, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993

2. Fica alterada à Cláusula Vigésima - Do Prazo de Vigência:

2.1. Prorroga o Prazo de Vigência da Obra, referente ao Contrato nº 020/2021-SEINF/GEA, que expirou em 17/03/2023, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 18/03/2023, passando sua vigência atual para 15/07/2023, nos termos do art. 57 da Lei no 8.666/1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Quarta, Cláusula vigésima do Contrato Original, no art. 57, § 1º, Incisos I, III, e IV e do art. 65, 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 19 de junho de 2023.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0012/2023

Protocolo 19597

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 153/2023-SEMA/AP

NOMEIA FISCAL PARA O PROCESSO 0003/2023-SEMA COM A EMPRESA KALANGGO IMP E EXP DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 14.676.184/0001-19

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº. 0011, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º, incisos II, IX e XIV, do Decreto Estadual n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do ofício: nº 260101.0077.1999.0030/2023 UC - SEMA, de 29 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo **FULVIO DE SOUZA FERRO**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 0969913-9-01, CPF nº 029.617.442-45, para proceder ao recebimento do objeto do Processo 0003/2023-SEMA, observando e acompanhando o constante no Termo de referência de aquisição de Cartuchos da Plotter - HP Desinjet T650 e Bobinas de papel sulfite para plotter, para atender necessidade desta Secretaria, junto a empresa **KALANGGO IMP E EXP DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 14.676.184/0001-19.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 19 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 19592

PORTARIA Nº 154/2023-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº. 0011, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º, incisos II, IX e XIV, do Decreto Estadual n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor dos ofícios: Nº 260101.0077.2006.0281/2023 CMFA - SEMA, de 27 de abril de 2023 e Nº 260101.0077.2006.0290/2023 CMFA - SEMA, de 03 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor efetivo **ANDRÉ LUIS SOUZA MARQUES DE CARVALHO**, Coordenador de Monitoramento e Fiscalização Ambiental, que usufruirá 30 dias de férias regulamentares do interstício de 2021, de 26 de junho a 25 de julho de 2023, e na oportunidade ficará respondendo pela Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental o servidor efetivo, **BRUNO ESDRAS MESQUITA GUIMARÃES**, Assessor Técnico Nível II/Gabinete.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 19 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 19594

PORTARIA Nº 159/2023-SEMA/AP

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO 002/2023-SEMA COM A EMPRESA DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 26.363.873/0001-52

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº. 0011, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º, incisos II, IX e XIV, do Decreto Estadual n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do ofício: nº 260101.0077.2007.0062/2023 NCCC - SEMA, de 12 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo **RAFAEL CAMPOS DA SILVA**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 0966728-8-02, CPF nº 947.300.832-53, para proceder ao recebimento do objeto do Contrato 002/2023-SEMA, observando e acompanhando o constante no Termo de referência de aquisição de 01 (um) veículo, adquirido junto a empresa **DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 26.363873/0001-52.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 19 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 19603

PORTARIA Nº 157/2023-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº. 0011, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º, incisos II, IX e XIV, do Decreto Estadual n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

CONSIDERANDO o objeto do termo de parceria e a colaboração para viabilizar a terceira etapa do procedimento de protocolo de Consulta e Consentimento Wajãpi a respeito de alterações nas regras de uso das áreas de Assentamento Perimetral Norte II e da Floresta Estadual do Amapá vizinhas à Terra Indígena Wajãpi.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 190/2022-SEMA de 01 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7745, em 02 de setembro de 2022.

Art. 2º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Colaboração nº 01/2022 que entre si faz o Estado do Amapá, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA e ASSOCIAÇÃO WAJAPI TERRA, AMBIENTE E CULTURA - AWATAC, Sociedade Civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 13.553.231/0001-74, que será formada pelos seguintes servidores, sob a Presidência do primeiro:

Rômulo Freire Rodrigues - CGUCBio

Jaqueline Homobono Nobre - DDA

Valmira Pacheco da Costa Rodrigues - ACIN

Art. 3º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Colaboração, as atividades realizadas, o cumprimento

das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II - Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela AWATAC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração;

Art. 4º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 19 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 19615

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2023-SEMA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA.

CONTRATADA: DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 26.363.873/0001-52.

FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato é firmado em observância às disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2022-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00059/PGE/2021 e nº 00003/SEMA/2023.

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de um Veículo, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:

As despesas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária decorrente de emenda parlamentar e disponibilizada para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a aquisição de equipamentos e material permanente:

Unidade Gestora: 260101 - SEMA, Fonte: 706 - Transferências Especial da União; Programa 126101.18.122.0001.2384; Ação: 2384 - Manutenção Administrativa - SEMA; Elemento de Despesa: 449052

- Equipamentos e Material Permanente, constante do exercício de 2023 e Nota de Empenho nº 2023NE00215 emitida em 12 de junho de 2023.

O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 309.540,00 (trezentos e nove mil e quinhentos e quarenta reais), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 13 de junho de 2023 e encerramento em 13 de junho de 2024.

Macapá/AP, 20 de junho de 2023.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE

Protocolo 19609

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 020/2022 - SDC

1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE AMAPÁ-AP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado Bruno D'Almeida Gomes dos Santos a vista do que consta o processo nº 2000.0041/2022-SDC, na forma do Decreto Estadual nº 0032/2023 em conforme como parecer referencial nº 05/2023- PLCC/PGE, publicado no Diário Oficial do Estado, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do convênio ora aditado e a formalização dos ajustes correspondentes no plano de trabalho que, devida e previamente aprovado, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação:

“O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 365 dias, do prazo de vigência do Convênio nº 020/2022-SDC, conforme previsto na Cláusula Sexta, nos termos do caput do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo Art.116 da mesma lei. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até o dia 11 de junho de 2024, para cumprimento de seu objeto”

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

Este Termo Aditivo terá validade após a sua assinatura e a sua eficácia fica condicionada à publicação no Diário

Oficial do Estado do Amapá, que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 020/2022-SDC, ao qual se integra este Termo Aditivo.

Macapá/AP, 07 de junho de 2023.

Bruno D'Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº: 0032/2023

Protocolo 19602

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0419/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5674 de 19 de junho de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2869.0017/2023;

PORTARIA Nº 0420/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5674 de 19 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0101/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Aerotop	027/2023	Fretamento de aeronave.	14/06/2023 a 14/06/2024	Titular: Edna Lemos Andrade Suplente: Jorleo Ferreira Ardasse	CRCA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 14 de junho de 2023.

Macapá, 20 de junho de 2023.

TÂNIA REGINA FERREIRA VILHENA

Secretária de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 19656

PORTARIA Nº 0421/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5674 de 19 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3474.0020/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Equinócio Hospitalar LTDA	024/2023	Fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME's), não padronizadas pela tabela SUS, para realização de cirurgias ortopédicas, buco-maxilo-facial, neurologia, urologia e vascular.	13/06/2023 a 12/06/2024	Francisco Cardoso Dias Junior	HCAL

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 13 de junho de 2023.

Macapá, 20 de junho de 2023.

TÂNIA REGINA FERREIRA VILHENA

Secretária de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 19658

**INSTITUTO OVÍDIO MACHADO -IOM
EXTRATO DE DOCUMENTO OFICIAL**

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 0368/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ - DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, conforme termo de referência disponível no site www.institutoovidiomachado.org com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís, 18 de junho de 2023

ADRIANA GAMA MEIRELES

Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 19498

**INSTITUTO OVÍDIO MACHADO -IOM
EXTRATO DE DOCUMENTO OFICIAL**

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 0367/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCETAS E TIRAS DE GLICEMIA PARA ATENDER

AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ - DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, conforme termo de referência disponível no site www.institutoovidiomachado.org com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís, 18 de junho de 2023

ADRIANA GAMA MEIRELES

Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 19499

**INSTITUTO OVÍDIO MACHADO -IOM
EXTRATO DE DOCUMENTO OFICIAL**

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 0370/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MEDICOSHOSPITALARES DE GRANDE VOLUME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ - DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, conforme termo de referência disponível no site www.institutoovidiomachado.org com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís, 18 de junho de 2023

ADRIANA GAMA MEIRELES

Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 19500

**INSTITUTO OVÍDIO MACHADO -IOM
EXTRATO DE DOCUMENTO OFICIAL**

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa jurídica

de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE SERVIÇOS Nº 071/2023. OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ - DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, ADMINISTRADA PELO IOM - INSTITUTO OVÍDO MACHADO, conforme termo de referência disponível no site www.institutoovidiomachado.org com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís 07 de junho de 2023
ADRIANA GAMA MEIRELES
Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 19667

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 096/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0041/2023-DIVOP-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de CALÇOENE e MAZAGÃO - AP, com o objetivo de realizarem levantamento técnico, nos dias 18 e 19/05/2023.

JOAO WILTON RIBEIRO ALVINO Chefe da DIVOP/DOV
JACKSON CHARLES LIMA BORGES Técnico em Infraestrutura

VALDENI DA SILVA PEREIRA Motorista Oficial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 19 de Junho de 2023.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 19589

PORTARIA Nº 097/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2712.0045/2023-DITRAER-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de Vitória - ES, com o objetivo de conduzirem a aeronave PP-EIX Bandeirante, a disposição da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, nos dias 05 e 06/06/2023.

PAULO SÉRGIO DE SOUSA LOPES

Comandante de Aeronave

VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Comandante de Aeronave

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 19 de Junho de 2023.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 19590

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 025/2023 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores mencionados, no período de 27 de junho de 2023 a 01 de julho de 2023, da sede de suas atribuições em Macapá-AP para a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de participar da 34ª Reunião Nacional dos Interlocutores Estaduais do Programa de Regionalização do Turismo - PRT, promovida pelo Ministério do Turismo através da Secretaria Nacional de Planejamento, Sustentabilidade e Competitividade no Turismo.

• **Eliane Camilo Silva Bastos** - Diretora de Desenvolvimento do Turismo - DDT;

• **Gabriel Bueno Flores da Silva** - Chefe da Divisão de Informação e Documentação - DID.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 20 de maio de 2023.
ANNE CAROLINE DO MONTE MENEZES LOO LI
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 0029/2023-GEA

Protocolo 19643

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº206/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E

MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0103/2023 - NSAN/CPS/SIMS e Processo nº169/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores: **Aguinaldo Borges Matos**, Gerente de Núcleo -NSAN, e **Helaine Cordeiro Pantoja**, Técnica em Nutrição e Dietética, que se deslocaram da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até **Serra do Navio - AP**, no período de **05 a 06 de junho de 2023**, com o objetivo de participar da execução da Feira do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 19 de junho de 2023.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19497

PORTARIA Nº207/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2526.0077/2023 - SEAPAS/SIMS e Processo nº170/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Rarison Richar Santiago Pinto**, Sec. Adj. de Políticas de Assistência Social- SEAPAS e **Brenda Dias Góes**, Assistente Social, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até Caiena- Guiana Francesa, no período de **01 a 05 de julho de 2023**, com o objetivo de participar da realização da 12ª Comissão Mista Transfronteiriça- CMT BRASIL/FRANÇA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 19 de junho de 2023.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19501

PORTARIA Nº 208/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E

MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2950.0148/2023 - UMPT/SIMS e Processo nº171/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor **Leonardo Silva de Freitas**- Gerente de Unidade de Execução - CPS/SIMS, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Porto Grande-AP, no período **14 a 15 de junho de 2023**, com o objetivo de participar da 6ª Reunião da Câmara Técnica CIB/AP e 1ª Reunião Descentralizada- Exercício 2023.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 19 de junho de 2023.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19502

PORTARIA Nº 209/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310106.0076.2848.0195/2023 - GAB/CEAS e Processo nº174/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: **Ely da Silva Almeida**, Conselheira do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá, **Júnior Gomes da Silva**, Técnico da Secretaria Executiva do CEAS/AP, **Tatiana Gemaque Rezende**, Conselheira do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios **Porto Grande e Calçoene-AP**, nos dias **02 a 07 de julho de 2023**, com o objetivo de prestar apoio técnico à Conferência Municipal de Assistência Social nestes municípios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Macapá - AP, 20 de Junho de 2023.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19608

PORTARIA Nº 210/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0076.3023.0146/2023 - CPS/SIMS e Processo nº175/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: **Aline Lorena Costa Dias**, Chefe de gabinete; **Karina Alfaia de Azevedo**, Gerente Setorial de Articulação Institucional; **Margleide da Silva Alfaia**, Coordenadora CPS; **Leonardo Silva de Freitas**, Coordenador Estadual dos Programas Cadastro Único e Bolsa Família; **Iraclyara Mendonça Dias**, Gerente do Núcleo de Renda e Cidadania; **Rosana dos Santos Sá**, Assistente Social, **Daniele Carla Nascimento de Almeida**, Assistente Social; **Elielme de Cassia Nery Pereira**, Assistente Social; **Ronilson Ferreira Ribeiro**, Gerente Setorial de Art. Institucional; **Luís Carlos Dalmácio Rodrigues Júnior**, Gerente Setorial de Art. Institucional; **Carlos Gomes Rodrigues**, Assessor Técnico Nível I; **Josué Santos Soares**, Gerente de Unidade/Gab-Executivo; **Francinato da Silva e Silva**, Gerente Setorial de Art. Institucional e deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o **Município de Pedra Branca do Amapari-AP**, no período de **20a26 de junho de 2023**, com o objetivo de prestar apoio logístico e Institucional da ação “**Doutores da Amazônia - Waiãpi 2023**”

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Macapá - AP, 20 de Junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19664

PORTARIA Nº212/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0132/2023 - NSAN/CPS/SIMS e Processo nº177/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Adriana de Souza Campos Duarte**, Gerente Setorial de Articulação Institucional de Projeto, e **Jair Reis de Araújo**, Técnico em Nutrição- NSAN, que se deslocarão

da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até **Calçoene - AP**, no período de **20 a 21 de junho de 2023**, com o objetivo de levar equipamentos de informática e dar suporte na execução da feira do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19669

PORTARIA Nº 213/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0140/2023 - NSAN/CPS/SIMS e Processo nº178/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Brenda Moraes Cardoso**, Gerente de Articulação Institucional, **Helainne Cordeiro Pantoja**, Técnica em Nutrição e Dietética, **Jair Reis de Araújo**, Técnico em Nutrição-NSAN, **Josiane Pinheiro Santos**, Assistente Social-NRC e **Maria Elisângela Braga Costa**, Técnica em Nutrição e Dietética, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Calçoene-AP, no período de **25 a 27 de junho de 2023**, com o objetivo de participar da entrega de Kit de alimentos na Ação Humanitária que ocorrerá no Município de Calçoene.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19671

PORTARIA Nº 214/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0137/2023 - NSAN/CPS/SIMS e Processo nº179/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores:

Brenda Moraes Cardoso, Gerente de Articulação Institucional, **Helainne Cordeiro Pantoja**, Técnica em Nutrição e Dietética, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Porto Grande-AP, no dia **21 de junho de 2023**, com o objetivo de participar da execução da feira do Progra de Aquisição de Alimentos-PAA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19673

PORTARIA Nº215/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0130/2023 - NSAN/CPS/SIMS e Processo nº180/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Servidora: **Adriana de Souza Campos Duarte**, Gerente Setorial de Articulação Institucional de Projeto, que se deslocará da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até o **Município de Porto Grande e Ferreira Gomes- AP**, no período de **26 a 27 de junho de 2023**, com o objetivo de participar da operacionalização da Feira do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19677

PORTARIA Nº216/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2527.0109/2023 - CARTI/SIMS e Processo nº182/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Servidor: **Ícaro**

Assunção Picanço Maciel, Gerente de Articulação Institucional- CARTI/SIMS, que se deslocará da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até o **Município de Calçoene- AP**, no período de **29 a 30 de junho de 2023**, com o objetivo de participar da entrega de Kits de alimentos na Ação Humanitária que ocorrerá no Distrito de Lourenço (garimpo) no Município de Calçoene.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19680

PORTARIA Nº 217/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0130/2023 - NSAN/CPS/SIMS e Processo nº181/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Jordhan Rafael Maia da Silva**, Coordenador de Articulação Institucional- CARTI/ SIMS, **Aldeneia Brazão do Rosário**, Assistente Administrativo- CARTI/SIMS e **Edirene Nascimento Fonseca**, Gerente de Núcleo- CARTI/ SIMS, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o **Município de Porto Grande e Ferreira Gomes-AP**, no período de **26 a 27 de junho de 2023**, com o objetivo de prestar apoio ao Núcleo de Segurança Alimentar-NSAN/CPS, no acompanhamento da entrega da feira do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19682

PORTARIA Nº 218/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2530.0079/2023 - SAGE/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **Cristina Nunes de Oliveira** - Gerente de Núcleo/CFGPAS- **TITULAR** e **Kleber Barbosa Castelo Branco** - Gerente de Núcleo/CFGPAS - **SUPLENTE**, como fiscais do **Processo nº 0051.0886.2816.0012/2023**, cujo objeto trata da aquisição de equipamentos de Informática, **ARP nº 215/2022 - W.B DE ASSIS LOBATO E CIA LTDA-ME**, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de maio de 2023.

Art. 4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP 07 de junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19684

PORTARIA Nº 219/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005,

e considerando o Ofício nº 310103.0077.2530.0071/2023 - SAGE -SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **Leonardo Silva de Freitas** - Assistente Administrativo - **TITULAR** e **Francinato da Silva e Silva** - Gerente Setorial de Articulação Institucional - **SUPLENTE**, como fiscais do **Contrato nº 004/2023-SIMS/M RODRIGUES CARDOSO - EPP**, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e a empresa **M RODRIGUES CARDOSO - EPP**, cujo objeto trata DE AQUISIÇÃO DE KITS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA, a fim de atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social do Estado do Amapá.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24 de maio de 2023.

Art. 4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/ Ap. 20 de junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 19686

RESOLUÇÃO Nº 018/2023 - CEAS/AP

Dispõe sobre aprovação da composição das Comissões Temáticas do CEAS/AP, e representantes do CEAS/AP com participação em outros Conselhos ou Comissões de Trabalho, exercício 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, e a 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2023; e a 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de maio de 2023; considerando as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos V e VI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os membros das Comissões do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Amapá e seus

respectivos coordenadores e coordenadores adjuntos, exercício 2023:

COMISSÃO DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Nº	Titular	Instituição	Suplente/Contato	Instituição	Segmento
01	Ruany Camila Soares da Silva	(AAPTFD)	Gedson Gomes Martins	(FEUSUAS/AP)	(Sociedade Civil)
02	João Maciel Amanajás Filho ¹	(CRESS/AP)	Adamilton Moraes Flexa	(AAPTFD)	(Sociedade Civil)
03	Sidney João Silva Gavazza	(DPE/AP)	Clara Maria Silva dos Passos ²	(SEED)	(Governamental)
04	Ângela Maria Guedes da Silva	(SETE)	Débora Kriscia Penna Batista	(SESA)	(Governamental)

¹Coordenador;

²Adjunto.

COMISSÃO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Nº	Titular	Instituição	Suplente/Contato	Instituição	Segmento
01	Junilon Valente da Silva	(MCCAM)	Susana de Albuquerque Santarém	(AHEAP)	(Sociedade Civil)
02	Cristian do Nascimento Silva	(CRESS/AP)	Alexandra Roberta Brito da Silva Barros ¹	(ECOVIDA)	(Sociedade Civil)
03	Aline Paranhos Varonil Gurgel	(SIMS)	Maria Hermínia Saraiva da Silva ²	(SEED)	(Governamental)
04	Ezequias Costa Ferreira	(SETE)	Suzy Pereira do Nascimento	(SESA)	(Governamental)

¹Coordenador;

²Adjunto.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Nº	Titular	Instituição	Suplente/Contato	Instituição	Segmento
01	Tatiana Gemaque Rezende ¹	(SINGAAP)	João Maciel Amanajás Filho	(CRESS/AP)	(Sociedade Civil)
02	Alexandra Roberta Brito da Silva Barros	(ECOVIDA)	Israel Almeida de Oliveira	(FEUSUAS/AP)	(Sociedade Civil)
03	Rarison Richar Santiago Pinto	(SIMS)	Clara Maria Silva dos Passos	(SEED)	(Governamental)
04	Sillieni Silvia das Mercês Gonçalves ²	(CBMAP)	Ely da Silva Almeida	(SEPLAN)	(Governamental)

¹Coordenador;

²Adjunto.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Nº	Titular	Instituição	Suplente/Contato	Instituição	Segmento
01	Alexandra Roberta Brito da Silva Barros ¹	(ECOVIDA)	Israel Almeida de Oliveira	(FEUSUAS/AP)	(Sociedade Civil)
02	Tatiana Gemaque Rezende	(SINGAAP)	Adamilton Moraes Flexa	(AAPTFD)	(Sociedade Civil)
03	Maria Hermínia Saraiva da Silva	(SEED)	Aline Reis de Souza	(FCRIA)	(Governamental)
04	Débora Kriscia Penna Batista	(SESA)	Ângela Maria Guedes da Silva	(SETE)	(Governamental)

¹Coordenador;

²Adjunto (em vacância).

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Nº	Titular	Instituição	Suplente/Contato	Instituição	Segmento
01	Carmem Maria Duarte	(CASP)	Aldineia Machado Gomes	(ECOVIDA)	(Sociedade Civil)
02	Maria Rosalina Valente da Silva	(MCCAM)	Israel Almeida de Oliveira ¹	(FEUSUAS/AP)	(Sociedade Civil)
03	Marcelly Moraes Miranda	(CBMAP)	Ely da Silva Almeida ²	(SEPLAN)	(Governamental)
04	Jackson Rubens de Oliveira	(FCRIA)	Suzy Pereira do Nascimento	(SESA)	(Governamental)

¹Coordenador;

²Adjunto.

PARTICIPAÇÃO EM OUTROS CONSELHOS OU COMISSÕES DE TRABALHO					
Nº	CONSELHOS OU COMISSÕES DE TRABALHO	TITULAR	INSTITUIÇÃO	SUPLENTE	INSTITUIÇÃO
01	Rede Abraça-me	Alexandra Roberta Brito da Silva Barros	ECOVIDA	Jackson Rubens de Oliveira	FCRIA
02	Comissão Intergestores Bipartite (CIB/AP)	João Maciel Amanajás Filho	CRESS	Clara Maria da Silva dos Santos Passos	SEED
03	Núcleo de Educação Permanente do SUAS (NUEP)	Tatiana Gemaque Rezende	SINSGAAP	Maria Hermínia Saraiva da Silva	SEED
04	Comissão de Acompanhamento das Metas do Plano Estadual de Assistência Social	Alexandra Roberta Brito da Silva Barros	ECOVIDA	Ely da Silva Almeida	SEPLAN

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 16 de junho de 2023.

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL

Presidente do CEAS/AP

Resolução Nº 009/2023

Protocolo 19628

RESOLUÇÃO Nº 019/2023 - CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação de saldos dos Recursos destinados ao Programa Criança Feliz para o exercício de 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS/AP), na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2023, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso XVI, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742 de 7 de novembro de 1993, alterada pela lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas para infância;

Considerando o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 institui o Programa Criança Feliz, de caráter intersectorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

Considerando a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015 do Ministério de Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania Nº 664, de 02 de setembro de 2021, que consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Reprogramação de saldos dos recursos destinados ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no valor total de **R\$ 261.254,65 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** para o exercício de 2023, de acordo com a tabela:

CÓDIGO DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
339014	Pagamento de Diárias	R\$68.640,00
339030	Aquisição de material de consumo, expediente e papelaria	R\$20.000,00
339036	Serviços de terceiros pessoa física.	R\$25.000,00
339039	Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	R\$55.399,88
339033	Aquisição de passagens aéreas e despesas com locomoção	R\$25.632,72
4490526	Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, informática e insumos	R\$66.582,05
TOTAL		R\$261.254,65

Art. 2º O recurso será destinado para as ações do Programa Criança Feliz em âmbito estadual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 16 de junho de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Presidente do CEAS/AP

Resolução Nº 009/2023

Protocolo 19634

Relações Internacionais e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 016/2023 - SECRICOMEX

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0054 de 05 janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento em trecho local até a cidade de Oiapoque no período de 30 junho a 01 de julho; e retorno a Macapá no dia 6 de julho, dos servidores

abaixo elencados, que participarão da 12ª Comissão Mista Transfronteiriça - CMT Brasil/França, na cidade de Caiena no período de 02 a 05 de julho, cujo autorizo de deslocamento internacional é objeto do Decreto nº 5677 de 19 de junho de 2023.

SERVIDOR	CARGO
Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida	Secretário
Hannah Pires Cajueiro	Assessora Nível II
Norra Jand Abul Rosson Moraes	Auxiliar Educacional
Daniella Simone Palheta da Fonseca	Assessora Técnica
Roger Marcus Simonel	Analista de Tecnologia da Informação
Felipe Ritcher do Carmo Picanço	Assessor Técnico Nível III

Macapá (AP), 20 de junho de 2023

LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Relações Internacionais e
Comércio Exterior

Protocolo 19588

PUBLICIDADE

Junho Vermelho

*Doe sangue,
doe vida!*



SIAC - Super Fácil**SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 058/2023-SIAC/SUPERFACIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPERFACIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Zenaide Dutra Caldas**- Chefe de Gabinete.CDS-3, para viajar da sede de suas atribuições em **Macapá-AP**, até **BRASÍLIA-DF**, no período de 22 a 26/06/2023, com objetivo de realizar tratativas de interesse da Gestão deste Sistema SIAC/Super Fácil, junto a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá - SEAB no Distrito Federal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFACIL
Macapá/AP, 20 de junho de 2023.

Renata Apóstolo Santana

Diretora Geral-SIAC/SUPERFACIL

Decreto nº 0020/2023

Protocolo 19593

Escola de Administração Pública**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 0139/2023**

OBJETO: Contratação do senhora **MARIA ROSA DA LUZ LOPES DA CONCEIÇÃO** CPF nº **481.732.662-04**, com-vínculo com o Estado do Amapá, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO 0034.0586.1873.0044/2023- GAB/EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **MARIA ROSA DA LUZ LOPES DA CONCEIÇÃO**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.066,20 (Quatro mil, sessenta e seis reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,

Contratado: **MARIA ROSA DA LUZ LOPES DA CONCEIÇÃO**.

Macapá, 19 de abril de 2023.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora-Presidente

Decreto nº 0023/2023

Protocolo 19606

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022 -CPL/IAPEN**

PROCESSO: Nº 0009.0078.0608.0001/2022 - COPLAN / IAPEN

FUNDAMENTO LEGAL: fundamentada no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Cartão de Vale Transporte URBANO e INTERURBANO

CONTRATANTE: IAPEN/Patronato

CONTRATADO: EMPRESA SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ - SETAP, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.723.187/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 161.920,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos e vinte reais)

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2023.

Stephanny Garreto

menbro CPL/IAPEN

portaria 030/2023

Protocolo 19647

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**PORTARIA Nº 0264/2023 - DETRAN/AP, 20 DE JUNHO DE 2023.**

Altera a Portaria nº. 0254/2023 - GAB/DETRAN/AP, 12 DE JUNHO DE 2023, que estabelece procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria nº. 0254/2023 - GAB/DETRAN/AP, DE 12 DE JUNHO DE 2023, que estabelece procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá e dá outras providências

Art. 2º Revogar o §3º do Art. 5º da Portaria nº. 0254/2023 - GAB/DETRAN/AP.

Art. 3º Acrescentar o §3º ao Art. 35 da Portaria nº. 0254/2023 - GAB/DETRAN/AP, com a seguinte redação:

*Art. 35.....
[...]*

§3º as financeiras terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para iniciar o pagamento as registradoras do valor estabelecido no parágrafo único do art. 25, sem direito a pagamentos retroativos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 19645

PORTARIA Nº 076/2023- CCRED/ DETRAN/ AP, 12 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR MARA MICHELA MENDES FERNANDES, CPF: 614.819.472-49 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10º/01708 jurisdições Amapá/Pará.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2023 a 10/06/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 19649

PORTARIA Nº 077/2023 - CCRED-DETRAN/AP, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2007, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Médicas/Psicológicas e Credenciamento de Médicos/Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O CREDENCIAMENTO DA

CLINICA APTOS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, sob a razão social empresa, **CLINICA APTOS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.788.279/0001-39 com sede na Av. Mendonça Furtado, Nº 2430, Santa Rita, Macapá/AP.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 12/06/2023 à 12/06/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 19652

PORTARIA Nº 078/2023- CCRED/ DETRAN/AP, 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR ANGELA BRITO FERREIRA, CPF: 573.613.122-68 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/6733 jurisdições Amapá/Pará.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira

Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 06/07/2023 a 06/07/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 19653

PORTARIA Nº 079/2023- DETRAN/AP, 19 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR MOISES LUCAS DOS SANTOS DE VASCONCELOS, CPF: 015.477.352-28 devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/6641 jurisdições Amapá/Pará.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza o Psicólogo a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23/08/2023 a 23/08/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 19654

PORTARIA Nº 080/2023 - CCRED-DETRAN/AP, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2007, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Médicas/Psicológicas e Credenciamento de Médicos/Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O CREDENCIAMENTO DA CLINICA VALENTE E FARIAS LTDA, sob a razão social empresa, **CLINICA SAUDE E DIAGNOSTICO** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.605.558/0001-05 com sede na Av. Mendonca Furtado, Nº 2216, Santa Rita, Macapá/AP.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 30/06/2023 à 30/06/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 19657

PORTARIA Nº 0263/2023 DETRAN/AP, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista o teor do Processo nº **0053.0130.2341.0038/2023 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.3889.0 013/2023-DITEC/DETRAN-AP**

RESOLVE:

ART 1º - HOMOLOGAR, o deslocamento dos servidores, **ANGELO VICTO RODRIGUES DOS SANTOS**, Coordenador de Sinalização, **DENYSON WESLEY SANTIAGO TELES**, Gerente de Núcleo, **GEREMIAS DE ALMEIDA DOS REIS**, Gerente de Agência, **ELISEU DA SILVA CARVALHO**, Gerente de Agência e **ANDRINALDO MACIEL PANTOJA**, Gerente de Posto de Atendimento que se deslocou da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP**, até a Comunidade de Santa Maria do Curicaca no Município de **ITAUBAL/AP**, que teve como finalidade executar a sinalização vertical e horizontal no percurso para realização das provas práticas, **nos dias 16,17 e 18/06/2023.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP Decreto 0591 de 30 de Janeiro de 2023.

Protocolo 19660

COMUNICADO Nº. 016/2023 - DETRAN/AP RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 - COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NES6314	AS00018076	10.000.0745/2023	INDEFERIDO
NES6314	AS00018095	10.000.0743/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP. Macapá/AP 20 de Junho de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 19670



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

EDITAL Nº 008/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO DE TRÂNSITO DO DETRAN/AP

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior e formação de cadastro reserva do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá edição de 06/09/2022,

RESOLVE:

I – Tornar Público o Resultado Preliminar da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório dos candidatos aos cargos de Nível Superior (Analista de Contabilidade e Controle, Analista Jurídico em Trânsito, Analista de Gestão em Trânsito, Analista de Tecnologia da Informação, Educador de Trânsito, Tradutor Intérprete em Libras e Psicólogo Perito em Trânsito) e Nível Médio (Assistente Administrativo de Trânsito), listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados por meio do EDITAL Nº 007/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL, em conformidade com o capítulo 13 do Edital de Abertura.

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo DETRAN/AP quanto ao resultado Preliminar da Etapa de Exame Documental.

Macapá/AP, 20 de junho de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023.



Cód. verificador: 164085868. Cód. CRC: 4893E32

Documento assinado eletronicamente por **RORINALDO GONÇALVES** em 20/06/2023 14:01, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

ANEXO ÚNICO

Cargo: Analista de Contabilidade e Controle			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	0024564b	LUCAS RUAN SILVA DOS SANTOS	APTO
2	0024572a	PAULO ROBERTO SILVA MARVAO	APTO CONDICIONAL
3	0024717a	CLARA CRISTINA SILVA DA SILVA	APTO CONDICIONAL

Cargo: Analista Jurídico			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	0030746e	JOAO MARCOS COSTA DA SILVA	APTO
2	0025820j	RENATA SABRINA DA SILVA FERREIRA	APTO
3	0030898f	GEORGE DAVID DOS SANTOS DE OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL
4	0030657f	HERMERSOM VIANA FERREIRA	APTO

Cargo: Analista de Gestão em Trânsito			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	0029991b	ARTHUR DA SILVA GEMAQUE	APTO CONDICIONAL
2	0027562b	RAYLANNE LIMA CARDOSO	APTO CONDICIONAL
3	0030089f	JURACY GALVAO BARROS NETO	APTO CONDICIONAL
4	0030010k	JULIANA RODRIGUES AGUIAR	APTO CONDICIONAL
5	0025258k	EVA MARA NASCIMENTO BAIMA	APTO CONDICIONAL
6	0026285h	LUCIANO FERREIRA LIMA SILVA	APTO
7	0031804i	ALAN CARLOS PEREIRA DA COSTA	APTO CONDICIONAL
8	0026165i	ANA BEATRIZ SANTOS AYRES DE MIRA	APTO
9	0029533e	MELISSA CARVALHO DOS SANTOS	APTO CONDICIONAL

Cargo: Analista de Gestão em Trânsito (PCD)			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	0031720c	ROSANGELA DOS PRAZERIS DA COSTA (D)	APTO CONDICIONAL



Cód. verificador: 164085868. Cód. CRC: 4893E32
Documento assinado eletronicamente por **RORINALDO GONÇALVES** em 20/06/2023 14:01, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

Cargo: Analista de Tecnologia da Informação			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	0030251k	JAIRISON SILVA DE SOUZA	APTO CONDICIONAL
2	0038294c	RAFAEL CORREA CARDOSO	APTO

Cargo: Educador de Trânsito			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	0031230h	MARIA DE NAZARE MACIEL VILHENA	APTO CONDICIONAL
2	0028177d	ELIANE DA SILVA BATISTA	APTO
3	0031153e	RAIMUNDA MACIEL DOS SANTOS	APTO
4	0028219e	ANA QUADROS DA SILVA	APTO CONDICIONAL

Cargo: Tradutor Intérprete de Libras			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	0024476e	PATRICIA SENA SANTOS	APTO
2	0030589d	EVA COSTA RAMOS TENORIO	APTO

Cargo: Psicólogo Perito de Trânsito			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	0030515h	DELANE DORINHA ALVES BALIEIRO	APTO

Cargo: Assistente Administrativo de Trânsito			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	0023304d	AUGUSTO MATEUS ALBUQUERQUE MAIA	APTO
2	0009106g	WYLAMO MARCLEY FERREIRA MOURAO	APTO
3	0004734k	PEDRO HENRIQUE DAMASO DE PAIVA	APTO CONDICIONAL
4	0005707b	DANIEL PATRICK DE JESUS PASSOS LIMA	APTO
5	0005598a	RENATA SABRINA DA SILVA FERREIRA	AUSENTE
6	0013104a	HILTON DE AMORIM ATAIDE SILVA	APTO
7	0014325k	EMERSON COLARES CARDOSO	APTO
8	0005373j	RUANA DA SILVA CARDOSO	APTO CONDICIONAL
9	0006353i	MATHEUS BARBOSA DE OLIVEIRA	APTO
10	0013170c	MARCELO SILVA DE SA	APTO
11	0000929f	RAFAEL FARIAS BARBOSA DE FREITAS	APTO
12	0035463g	JOAO WESLEY HUGUENIN DA SILVA SANTOS	APTO
13	0018464a	MARLONI ARAUJO DA SILVA	APTO



Cód. verificador: 164085868. Cód. CRC: 4893E32
Documento assinado eletronicamente por RORINALDO GONÇALVES em 20/06/2023 14:01, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

14	0034502h	AFONSO BRUNO SOUZA DA FONSECA	APTO
15	0009269b	MARIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL
16	0032225i	ANA RAFAELA CAMPOS DE ALMEIDA	APTO
17	0014110a	GISLIANE OSORIO PORCINO	APTO
18	0021710e	MARCIA EDUARDA DIAS CONCEICAO	APTO
19	0008167k	ALDENISE MACIEL DA SILVA	APTO
20	0018237a	ELIAS MENDES DA CRUZ	APTO
21	0006800h	JOAO PAULO PANTOJA FARIAS JUNIOR	APTO
22	0006359j	ROBERTA PENA FORTES	APTO
23	0035023a	JARDEL ARAUJO DA SILVA	AUSENTE
24	0008286h	LUCIAN ELAN DE SOUZA GENTIL	APTO
25	0006107e	DALSIVANIA DA SILVA GARCIA	APTO
26	0008389g	RODRIGO WILLIAMS DA SILVA RIBEIRO	APTO
27	0009468h	PEDRO MAIA GOMES	APTO
28	0005600f	SAMIA BRINGEL ROCHA DE ALMEIDA	APTO
29	0020052j	JOAO VITOR VILHENA CARVALHO	APTO
30	0014313d	PEDRO DO VALE PIRES	AUSENTE
31	0005912c	LUCAS SENE CABRAL E SILVA	APTO
32	0019853f	MATEUS NASCIMENTO RAIOL	APTO
33	0017044g	ERIVAN DA SILVA OLIVEIRA	APTO
34	0012743h	ANDRE FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA	APTO
35	0012755d	IGOR SOARES MODESTO	APTO
36	0017597d	WENDEL GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA	APTO
37	0034924a	LEANDRO ANDRADE LOPES	APTO
38	0033766d	FABIOLA PEREIRA SILVA	APTO

Cargo: Assistente Administrativo de Trânsito (PCD)

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	0013412a	JOAO BATISTA AGUIAR (D)	APTO CONDICIONAL
2	0018791e	PAULO ROBSON SILVEIRA SILVA (D)	APTO



Cód. verificador: 164085868. Cód. CRC: 4893E32
Documento assinado eletronicamente por RORINALDO GONÇALVES em 20/06/2023 14:01, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 093/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	JWR 9619	AF00001057	08/12/2022	6580	0	293,47
02	NEZ 1444	AF00002504	09/01/2023	5185	1	195,23
03	NEN 0271	SE00043517	29/01/2023	5010	0	880,41
04	NEN 0271	AF00001607	29/01/2023	5169	1	2.934,70
05	NEN 2609	SE00045624	30/01/2023	7340	0	130,16
06	NEQ 4521	AF00002780	13/02/2023	7633	2	293,47
07	NET 2627	SE00046317	13/02/2023	5185	1	195,23
08	OHZ 6034	SE00045742	14/02/2023	6556	1	293,47
09	OHZ 6034	SE00046089	14/02/2023	5010	0	880,41
10	OHZ 6034	SE00046091	14/02/2023	5118	0	880,41
11	OHZ 6034	SE00046092	14/02/2023	6637	1	195,23
12	OHZ 6034	SE00046093	14/02/2023	6653	1	195,23
13	OHZ 6034	SE00046096	14/02/2023	7340	0	130,16
14	NET 6096	AF00002882	14/02/2023	6599	2	293,47
15	NET 6096	AF00002884	14/02/2023	5010	0	880,41
16	NEP 2484	SE00046300	15/02/2023	7633	2	293,47
17	NEN 2784	AF00002885	16/02/2023	6637	1	195,23
18	NEN 2784	AF00002886	16/02/2023	6599	2	293,47
19	NEN 2784	AF00002887	16/02/2023	5045	0	293,47
20	OTV 3764	AF00001575	16/02/2023	5010	0	880,41
21	QLR 6985	AF00002796	16/02/2023	6599	2	293,47
22	NEY 0559	SE00046710	18/02/2023	7340	0	130,16
23	NEV 8154	SE00046437	18/02/2023	5495	0	195,23
24	NEV 8154	SE00046444	18/02/2023	5185	1	195,23
25	QLP 2477	AF00002806	19/02/2023	6599	2	293,47
26	QLP 2477	AF00002943	19/02/2023	5169	1	2.934,70
27	QLQ6E85	AF00002446	19/02/2023	7579	0	2.934,70
28	QLP 2477	AF00002898	19/02/2023	5037	1	586,94
29	QLP 2477	AF00002988	19/02/2023	5134	1	880,41
30	NEY 2686	AF00001795	20/02/2023	6599	2	293,47
31	NEY 2686	AF00002994	20/02/2023	7579	0	2.934,70
32	NES 3748	AF00002909	20/02/2023	6599	2	293,47
33	NEV 0888	SE00046545	20/02/2023	6858	0	293,47
34	NEO 4215	SE00046737	20/02/2023	6700	0	195,23
35	NFA 0254	AF00002904	20/02/2023	5010	0	880,41
36	NEM8C04	SE00046832	23/02/2023	6769	0	130,16
37	QLP 1200	SE00046749	23/02/2023	5185	1	195,23
38	NFA 3532	SE00047012	25/02/2023	6599	2	293,47
39	NFA 3532	SE00047014	25/02/2023	5010	0	880,41
40	NEO 5209	SE00047329	26/02/2023	7579	0	2.934,70
41	NEY 1385	SE00047155	26/02/2023	6599	2	293,47
42	NEY 1385	SE00047156	26/02/2023	5118	0	880,41
43	NEY 1385	SE00047085	26/02/2023	5010	0	880,41
44	NEO 5209	SE00047327	26/02/2023	5010	0	880,41
45	NET 9733	SE00047163	26/02/2023	6599	2	293,47
46	NET 9733	SE00047164	26/02/2023	7579	0	2.934,70
47	NER 6093	AF00003487	26/02/2023	5010	0	880,41
48	NER 6093	AF00003488	26/02/2023	6599	2	293,47
49	NER 6093	AF00003492	26/02/2023	5118	0	880,41
50	NEO 3148	AF00001879	27/02/2023	7579	0	2.934,70
51	NEX 7922	AF00003403	28/02/2023	5010	0	880,41
52	QLN3B22	SE00047425	28/02/2023	5185	1	195,23

53	NEN 5803	AF00003458	28/02/2023	6599	2	293,47
54	NEN 5803	AF00003468	28/02/2023	5010	0	880,41
55	NEP 1772	SE00047690	28/02/2023	7633	2	293,47
56	QLO 4593	AF00002932	28/02/2023	5045	0	293,47
57	NEX 7922	AF00003402	28/02/2023	6599	2	293,47
58	NFA 4200	AF00003419	28/02/2023	5010	0	880,41
59	NFA 4200	AF00003420	28/02/2023	6599	2	293,47
60	NEN 9966	SE00046951	28/02/2023	6599	2	293,47
61	NFA 4365	SE00047080	28/02/2023	6599	2	293,47
62	JUS5C06	AF00003471	28/02/2023	5010	0	880,41
63	NEV 4816	SE00046985	28/02/2023	6599	2	293,47
64	GWA 6035	SE00047024	01/03/2023	5010	0	880,41
65	GWA 6035	SE00047025	01/03/2023	5118	0	880,41
66	NEL 8463	AF00002920	01/03/2023	5010	0	880,41
67	NEM 7505	AF00002921	01/03/2023	6599	2	293,47
68	NEM 7505	AF00002922	01/03/2023	5045	0	293,47
69	SAL 0H00	AF00001616	02/03/2023	5169	1	2.934,70
70	NEV 9084	SE00047554	02/03/2023	5185	1	195,23
71	NEP 6102	SE00047724	02/03/2023	5045	0	293,47
72	NEZ 8644	SE00047623	02/03/2023	5185	1	195,23
73	NFA 6121	SE00047266	02/03/2023	5010	0	880,41
74	NEW 4154	SE00047556	02/03/2023	5185	1	195,23
75	NES 4172	SE00047513	02/03/2023	6017	4	293,47
76	QLP 4982	AF00003435	02/03/2023	5274	1	2.934,70
77	OBW 6061	SE00047785	03/03/2023	6700	0	195,23
78	NET 1440	AF00003431	03/03/2023	7340	0	130,16
79	NEQ 9259	SE00047560	03/03/2023	6122	0	293,47
80	NEU 3627	SE00047786	03/03/2023	7340	0	130,16
81	NEQ 4379	SE00047657	03/03/2023	5614	2	195,23
82	NEU 8022	SE00047769	03/03/2023	7340	0	130,16
83	NEQ 2697	SE00047998	03/03/2023	5010	0	880,41
84	NFA 1234	SE00047662	04/03/2023	5835	0	195,23
85	NFA 1234	SE00047737	04/03/2023	5274	1	2.934,70
86	QLN 8220	SE00046498	04/03/2023	6700	0	195,23
87	QLO 4963	SE00047658	04/03/2023	6599	2	293,47
88	QLT6E08	SE00048013	05/03/2023	7340	0	130,16
89	QLR 2910	SE00047577	05/03/2023	7340	0	130,16
90	NFA1E93	AF00003020	05/03/2023	7340	0	130,16
91	QLQ 3672	SE00048006	05/03/2023	7340	0	130,16
92	NEX 6716	SE00047576	05/03/2023	5185	2	195,23
93	NEL 8969	SE00047674	05/03/2023	6599	2	293,47
94	NEP 7164	SE00047807	05/03/2023	7633	2	293,47
95	QLR 6928	SE00047702	06/03/2023	5835	0	195,23
96	QLR 5465	SE00048014	06/03/2023	6599	2	293,47
97	NEP 0973	SE00047969	06/03/2023	5819	2	880,41
98	NEN 8483	AF00003004	06/03/2023	5010	0	880,41
99	SAK5F51	SE00047620	07/03/2023	5010	0	880,41
100	SAK5F51	SE00047621	07/03/2023	6637	1	195,23

Macapá-AP, 16 de Junho de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 19638

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 094/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	SAK9E28	SE00047971	08/03/2023	7340	0	130,16
02	NEZ3108	SE00047997	08/03/2023	5045	0	293,47
03	QLS7A45	SE00047939	08/03/2023	7340	0	130,16
04	NEJ2258	SE00048057	08/03/2023	5185	1	195,23
05	NES0481	SE00047779	08/06/2023	5045	0	293,47
06	NEQ4379	SE00047774	08/03/2023	6700	0	195,23
07	NEM2491	SE00048112	08/03/2023	5185	1	195,23
08	NEZ3108	SE00046987	08/03/2023	6599	2	293,47
09	QLS1A62	SE00047691	08/03/2023	6700	0	195,23
10	SAK1G33	SE00048027	08/03/2023	7340	0	130,16
11	SAK9E28	SE00047781	08/03/2023	5819	2	880,41
12	NFA7008	SE00048269	09/03/2023	7340	0	130,16
13	NEI4631	SE00048130	09/03/2023	6769	0	130,16
14	NER4987	SE00047343	09/03/2023	5010	0	880,41
15	NES8142	SE00048085	09/03/2023	6599	2	293,47
16	NEK9901	SE00048186	10/03/2023	5185	1	195,23
17	NEI0924	SE00048090	10/03/2023	5819	1	880,41
18	NFB9076	SE00048215	10/03/2023	5118	0	880,41
19	NFB9076	SE00048210	10/03/2023	5010	0	880,41
20	NFB9076	SE00048216	10/03/2023	6599	2	293,47
21	NEQ5424	SE00048202	10/03/2023	5614	2	195,23
22	QLT0H29	SE00048157	10/03/2023	6599	2	293,47
23	NEN4464	SE00048139	10/03/2023	7340	0	130,16
24	NES6105	SE00047851	10/03/2023	6599	2	293,47
25	NES6105	SE00047758	10/03/2023	5185	1	195,23
26	NES6105	SE00047757	10/03/2023	7579	0	2.934,70
27	NES2190	SE00048200	10/03/2023	5185	1	195,23
28	NEZ2804	SE00048148	10/03/2023	6599	2	293,47
29	NEW8593	SE00048156	10/03/2023	5185	1	195,23
30	NEX4375	SE00048150	10/03/2023	5185	1	195,23
31	NEM9014	SE00048091	10/03/2023	5819	1	880,41
32	QLO4963	SE00048031	11/03/2023	6599	2	293,47
33	NEY5176	AF00003715	12/03/2023	5169	1	2.934,70
34	NES9698	SE00048357	12/03/2023	6041	2	195,23
35	NES9698	SE00048356	12/03/2023	6599	2	293,47
36	SAL2A77	AF00003656	12/03/2023	5010	0	880,41
37	NET2988	SE00046504	12/03/2023	6599	2	293,47
38	NET2988	SE00046503	12/03/2023	5037	1	586,94
39	NEY5176	AF00003725	12/03/2023	6599	2	293,47
40	SAK7I49	SE00048286	12/03/2023	6637	1	195,23
41	NEY5176	AF00003714	12/03/2023	5010	0	880,41
42	JUI1H95	SE00048191	12/03/2023	5720	0	195,23
43	JVY1579	SE00048376	13/03/2023	5185	2	195,23
44	SAK9J98	SE00048313	13/03/2023	7340	0	130,16
45	NEY8548	SE00048316	13/03/2023	6599	2	293,47
46	NEY8548	SE00048341	13/03/2023	5010	0	880,41
47	NEN6679	SE00048140	13/03/2023	6769	0	130,16
48	QLS6B23	SE00048361	13/03/2023	7340	0	130,16
49	QLQ7H65	SE00048565	13/03/2023	5045	0	293,47
50	QLT9B51	SE00048414	13/03/2023	7340	0	130,16
51	QLO7893	AF00003689	13/03/2023	6599	2	293,47
52	NEI6857	SE00048403	13/03/2023	7340	0	130,16
53	NEY8548	SE00048343	13/03/2023	5118	0	880,41
54	SAK3J70	SE00048424	13/03/2023	5185	2	195,23
55	NEZ2587	SE00048079	13/03/2023	6769	0	130,16
56	QLP0839	SE00048412	13/03/2023	7340	0	130,16
57	NEU1853	SE00047354	14/03/2023	5010	0	880,41
58	NEX0815	SE00048293	14/03/2023	7340	0	130,16
59	QLT5A20	SE00048349	14/03/2023	7340	0	130,16
60	QLR2415	SE00048642	14/03/2023	7340	0	130,16
61	NUN3J87	SE00047353	14/03/2023	5045	0	293,47

62	QLN6107	SE00047591	14/03/2023	5169	1	2.934,70
63	QLR2788	SE00048383	14/03/2023	7340	0	130,16
64	QLN6107	SE00047588	14/03/2023	5045	0	293,47
65	NEU1853	SE00047578	14/03/2023	6599	2	293,47
66	QLT1A22	SE00048344	14/03/2023	7340	0	130,16
67	NEQ8727	SE00048570	15/03/2023	5185	1	195,23
68	NEK4515	SE00048611	15/03/2023	5614	2	195,23
69	QLS5I11	SE00048174	15/03/2023	5819	2	880,41
70	QLR4A00	SE00048730	15/03/2023	5614	2	195,23
71	QLS8B49	SE00048171	15/03/2023	5819	2	880,41
72	NEX2068	SE00048606	15/03/2023	5614	2	195,23
73	QLT8G65	SE00048551	15/03/2023	5614	2	195,23
74	NEX6404	SE00048470	15/03/2023	6769	0	130,16
75	QLT9I78	SE00048238	15/03/2023	6076	0	293,47
76	NFA2005	SE00048556	15/03/2023	5185	2	195,23
77	QLO2251	SE00048732	15/03/2023	6130	0	293,47
78	JUK9774	SE00048600	15/03/2023	5614	2	195,23
79	NEO7102	SE00048610	15/03/2023	5614	2	195,23
80	QLN9G47	SE00048573	15/03/2023	7633	2	293,47
81	NES8I93	SE00048545	15/03/2023	5614	2	195,23
82	QLT7J79	SE00048540	15/03/2023	5614	2	195,23
83	FZZ1356	SE00048659	15/03/2023	5185	1	195,23
84	NEI0994	SE00048728	15/03/2023	5185	2	195,23
85	NEP1330	SE00046510	17/03/2023	5010	0	880,41
86	NEP1330	SE00046506	17/03/2023	6637	1	195,23
87	NFA9368	SE00048429	17/03/2023	6599	2	293,47
88	NEY1447	AF00003678	18/03/2023	6599	2	293,47
89	NEY1447	AF00003677	18/03/2023	5010	0	880,41
90	QLN8234	SE00048765	18/03/2023	7340	0	130,16
91	SAK1F83	SE00048630	18/03/2023	5010	0	880,41
92	QLT4H71	SE00048771	18/03/2023	7340	0	130,16
93	NEQ8676	SE00048537	18/03/2023	6599	2	293,47
94	SAK2B14	SE00048651	19/03/2023	7340	0	130,16
95	NEY8322	SE00048853	19/03/2023	7340	0	130,16
96	NEV7406	SE00048436	20/03/2023	5118	0	880,41
97	NEV7406	SE00048488	20/03/2023	7579	0	2.934,70
98	NEV7406	SE00048435	20/03/2023	5010	0	880,41

Macapá-AP, 16 de Junho de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/A

Protocolo 19642

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 095/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interporem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEZ3788	AF00002146	01/12/2022	7633	2	293,47
02	QLT3604	AF00002037	02/12/2022	5010	0	880,41
03	NEN6662	AF00000295	02/12/2022	5010	0	880,41
04	NET3177	AF00000298	03/12/2022	5010	0	880,41
05	NEM1968	AF00001010	03/12/2022	5045	0	293,47
06	QLN7719	SE00041230	03/12/2022	6599	2	293,47
07	QLN7719	SE00041228	03/12/2022	5010	0	880,41
08	NEX6934	SE00041431	04/12/2022	5169	1	2.934,70
09	NEI5806	AF00000296	04/12/2022	5010	0	880,41

10	NEU4801	AF00002091	05/12/2022	7340	0	130,16
11	NFB5214	SE00041723	05/12/2022	5185	1	195,23
12	QLQ8802	AF00002147	04/12/2022	5045	0	293,47
13	QLQ8802	AF00002149	04/12/2022	6599	2	293,47
14	QLQ8802	AF00001540	04/12/2022	5169	1	2.934,70
15	NEX8485	SE00042541	05/12/2022	5118	0	880,41
16	NEX8485	SE00042542	05/12/2022	7340	0	130,16
17	NEX8485	SE00042540	05/12/2022	5010	0	880,41
18	NEX8485	SE00042658	05/12/2022	6637	1	195,23
19	NEX8485	SE00042543	05/12/2022	6653	1	195,23
20	SAK5E57	SE00042315	06/12/2022	5835	0	195,23
21	QLS1C99	SE00042662	06/12/2022	7633	2	293,47
22	SAK5E57	SE00042316	06/12/2022	6076	0	293,47
23	NEZ1A71	SE00042374	06/12/2022	6700	0	195,23
24	NEJ8497	AF00002176	06/12/2022	5185	1	195,23
25	QLT1G21	SE00042404	06/12/2022	5185	2	195,23
26	SAK5G03	AF00000639	06/12/2022	5045	0	293,47
27	QLP7387	SE00042368	06/12/2022	6599	2	293,47
28	QLS6H79	SE00041515	07/12/2022	6599	2	293,47
29	QLO8591	AF00002112	07/12/2022	5010	0	880,41
30	NEX7458	AF00002178	07/12/2022	7340	0	130,16
31	QLS6H79	SE00041684	07/12/2022	6637	1	195,23
32	QLS6H79	SE00041688	07/12/2022	6637	1	195,23
33	QLS6H79	SE00041432	07/12/2022	5010	0	880,41
34	QLO8591	AF00002076	07/12/2022	6599	2	293,47
35	QLT0F63	SE00042430	07/12/2022	5517	2	195,23
36	NEY8548	SE00042386	07/12/2022	5118	0	880,41
37	NET0586	AF00001135	08/12/2022	6599	2	293,47
38	LST1932	AF00001134	08/12/2022	6599	2	293,47
39	NEI2853	SE00042719	08/12/2022	6050	2	293,47
40	NEQ1025	SE00041827	08/12/2022	7340	0	130,16
41	NEW9216	AF00002077	08/12/2022	6599	2	293,47
42	NEW9216	AF00002136	08/12/2022	5169	1	2.934,70
43	QLP8819	SE00042570	08/12/2022	7633	1	293,47
44	NEY8525	AF00001759	08/12/2022	6599	2	293,47
45	NER7665	AF00002013	08/12/2022	6599	2	293,47
46	OTB6674	AF00001138	08/12/2022	5010	0	880,41
47	NEW9216	AF00002134	08/12/2022	5010	0	880,41
48	NEI5165	AF00002188	08/12/2022	5010	0	880,41
49	NEI5165	AF00002187	08/12/2022	6599	2	293,47
50	QLS7A08	SE00041987	08/12/2022	6599	2	293,47
51	QLO6510	SE00042788	09/12/2022	5010	0	880,41
52	QLO6510	SE00042792	09/12/2022	5118	0	880,41
53	QLT1B10	SE00041889	09/12/2022	7340	0	130,16
54	NEU0802	AF00002352	10/12/2022	6912	0	88,38
55	NEU0802	AF00002353	10/12/2022	6599	2	293,47
56	NFB6165	AF00002186	10/12/2022	7310	0	130,16
57	QLQ1732	SE00042780	10/12/2022	7340	0	130,16
58	QLO1620	SE00042243	10/12/2022	6700	0	195,23
59	QLR7974	AF00002213	10/12/2022	6599	2	293,47
60	NEU2649	SE00042399	10/12/2022	6599	2	293,47
61	QLS8F09	SE00042714	10/12/2022	5010	0	880,41
62	QLS8F09	SE00042718	10/12/2022	5118	0	880,41
63	JJJ0B35	SE00042383	10/12/2022	5274	1	2.934,70
64	NEM1066	SE00042850	11/12/2022	7340	0	130,16
65	QLS9I75	AF00001536	11/12/2022	5045	0	293,47
66	QLN9016	SE00042647	11/12/2022	7340	0	130,16
67	QLS9I75	AF00001535	11/12/2022	6599	2	293,47
68	NEM1066	SE00042839	11/12/2022	6599	2	293,47
69	SAK6F32	SE00041494	11/12/2022	5428	3	293,47
70	QLQ2890	SE00042821	11/12/2022	7633	2	293,47
71	NEM1066	SE00042851	11/12/2022	5010	0	880,41
72	QLT3B79	AF00001992	11/12/2022	5010	0	880,41

73	NFA2582	SE00042806	11/12/2022	6599	2	293,47
74	NFA2582	SE00042802	11/12/2022	5010	0	880,41
75	NFA2582	SE00042804	11/12/2022	5118	0	880,41
76	NFA2582	SE00042805	11/12/2022	7340	0	130,16
77	NEM1066	SE00042852	11/12/2022	5118	0	880,41
78	NEP7598	SE00042727	12/12/2022	5010	0	880,41
79	NEP7598	SE00042729	12/12/2022	5118	0	880,41
80	QLP7338	SE00042651	12/12/2022	5819	1	880,41
81	NEQ5961	AF00002151	12/12/2022	6599	2	293,47
82	QLS8F38	SE00042607	12/12/2022	7633	2	293,47
83	NEK5913	AF00002354	12/12/2022	5053	1	293,47
84	QLQ5085	SE00042348	12/12/2022	6599	2	293,47
85	QLS8F38	SE00042818	12/12/2022	7366	2	130,16
86	NET8072	AF00001150	13/12/2022	5010	0	880,41
87	SAL0B98	SE00042582	13/12/2022	5010	0	880,41
88	JVM0152	SE00042903	13/12/2022	6599	2	293,47
89	NEW1641	SE00042344	13/12/2022	5045	0	293,47
90	NEM5E34	SE00042769	13/12/2022	7340	0	130,16
91	NEM7369	SE00042797	13/12/2022	5010	0	880,41
92	NEP0760	SE00042736	13/12/2022	6599	2	293,47
93	NFA2743	SE00042798	13/12/2022	5010	0	880,41
94	JVM0152	SE00042902	13/12/2022	5118	0	880,41
95	JVM0152	SE00042901	13/12/2022	5010	0	880,41
96	QLN5593	SE00042770	13/12/2022	7340	0	130,16
97	NFA2743	SE00042904	13/12/2022	5010	0	880,41
98	QLR1498	SE00042735	13/12/2022	7340	0	130,16
99	QLQ0889	AF00002302	14/12/2022	5010	0	880,41
100	NEW1027	SE00042731	14/12/2022	5010	0	880,41

Macapá-AP, 16 de Junho de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 19644

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 096/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLQ1994	SE00038343	16/09/2022	5118	0	880,41
02	QLQ1994	SE00038344	16/09/2022	6599	2	293,47
03	QLQ1994	SE00038342	16/09/2022	5010	0	880,41
04	QLQ8953	SE00038817	17/09/2022	7579	0	2.934,70
05	NFA1760	SE00039063	25/09/2022	6599	2	293,47
06	NFA1760	SE00039062	25/09/2022	5118	0	880,41
07	NEU0F31	SE00039272	26/09/2022	5819	4	880,41
08	QLQ6437	SE00039699	05/10/2022	6637	1	195,23
09	QLQ6437	SE00039770	05/10/2022	7340	0	130,16
10	QLQ6437	SE00039698	05/10/2022	5118	0	880,41
11	NEV0827	SE00039813	09/10/2022	7579	0	2.934,70
12	QLN7390	SE00039890	09/10/2022	7579	0	2.934,70
13	NEN0127	SE00039887	12/10/2022	6599	2	293,47
14	NEN0127	SE00039883	12/10/2022	5045	0	293,47
15	NEN0127	SE00040027	12/10/2022	6653	1	195,23
16	NEN0127	SE00040050	12/10/2022	6670	0	195,23
17	NEN0127	SE00039884	12/10/2022	5142	0	293,47
18	NEM7432	AF00001473	31/10/2022	5010	0	880,41

19	NEN0127	SE00041045	09/11/2022	5142	0	293,47
20	NEN0127	SE00041044	09/11/2022	5045	0	293,47
21	NEY4656	SE00039413	10/11/2022	7579	0	2.934,70
22	QLQ7995	SE00041335	13/11/2022	5045	0	293,47
23	QLQ1947	AF00001822	14/11/2022	6599	2	293,47
24	QLT3B86	AF00002003	21/11/2022	6637	1	195,23
25	QLT3B86	AF00002002	21/11/2022	7340	0	130,16
26	NET0860	AF00001737	23/11/2022	5010	0	880,41
27	QLP5D54	AF00000905	27/11/2022	6599	2	293,47
28	NER6413	AF00001740	24/11/2022	6599	2	293,47
29	NEK6597	AF00001127	24/11/2022	6599	2	293,47
30	NEK6597	AF00001126	24/11/2022	5045	0	293,47
31	SAK7B18	AF00001733	25/11/2022	5037	1	586,94
32	NEQ9697	AF00000240	25/11/2022	6599	2	293,47
33	NEN1252	AF00001746	25/11/2022	5010	0	880,41
34	NEN1252	AF00001747	25/11/2022	5169	1	2.934,70
35	NEU0953	AF00001732	25/11/2022	7633	2	130,16
36	QLR0601	SE00041699	25/11/2022	5614	2	195,23
37	QEM3821	AF00001742	25/11/2022	7633	2	293,47
38	SAK3E51	SE00041592	26/11/2022	5010	0	880,41
39	SAK3E51	SE00041595	26/11/2022	5118	0	880,41
40	SAK6G54	SE00041701	26/11/2022	5010	0	880,41
41	EGU0168	AF00002027	27/11/2022	6599	2	293,47
42	NEY6198	AF00002046	27/11/2022	6769	0	130,16
43	NEU6656	AF00001436	28/11/2022	6599	2	293,47
44	NEU6656	AF00001435	28/11/2022	5010	0	880,41
45	QLQ8911	AF00000635	29/11/2022	6599	2	293,47
46	NFA3532	SE00041599	29/11/2022	6599	2	293,47
47	NFA3532	SE00041761	29/11/2022	5010	0	880,41
48	QLP4E06	AF00001538	29/11/2022	5835	0	195,23
49	NFA2877	AF00002108	30/11/2022	6599	2	293,47
49	NFA2877	AF00002109	30/11/2022	5010	0	880,41
50	NEI8703	AF00002072	30/11/2022	5010	0	880,41
51	NEI8703	AF00002073	30/11/2022	6599	2	293,47
52	QLS5F53	AF00000193	30/11/2022	5010	0	880,41
53	QLN7333	AF00002111	30/11/2022	5045	0	293,47
54	QLN7333	AF00002110	30/11/2022	6599	2	293,47
55	NEP4393	AF00002117	30/11/2022	6599	2	293,47
56	QLO5888	AF00002084	30/11/2022	7340	0	130,16
57	NSO1126	AF00002068	30/11/2022	5010	0	880,41
58	QLQ6898	SE00041984	08/12/2022	6599	2	293,47
59	NEP7724	SE00042746	14/12/2022	7633	2	293,47
60	QLO1155	SE00042895	14/12/2022	5045	0	293,47
61	QLO1155	SE00042928	14/12/2022	6599	2	293,47
62	QLS5F88	SE00042791	14/12/2022	5045	0	293,47
63	QLQ9580	AF00002171	14/12/2022	6599	2	293,47
64	NEO0351	AF00002304	14/12/2022	5010	0	880,41
65	QLQ3763	SE00042924	14/12/2022	6599	2	293,47
66	SAK5E58	SE00042915	14/12/2022	7340	0	130,16
67	NEO3851	AF00002303	14/12/2022	6599	2	293,47
68	NEM8319	AF00002160	14/12/2022	6599	2	293,47
69	NEM8319	AF00002159	14/12/2022	5010	0	880,41
70	NEU0C57	AF00002167	15/12/2022	5010	0	880,41
71	QLP1081	SE00042292	15/12/2022	5185	1	195,23
72	QLR4161	SE00042996	15/12/2022	7340	0	130,16
73	QLR3477	SE00043114	15/12/2022	6670	0	195,23
74	QLP1144	AF000001142	15/12/2022	5010	0	880,41
75	NEP1463	AF00002223	15/12/2022	5185	1	195,23
76	QLN6528	SE00043116	15/12/2022	5728	0	293,47
77	NEM9874	SE00042999	15/12/2022	6599	2	293,47
78	NFA5455	SE00043135	15/12/2022	7579	0	2.934,70
79	NER9347	SE00042750	15/12/2022	6599	2	293,47
80	NFA5455	SE00043075	15/12/2022	6599	2	293,47

81	NFA5455	SE00043079	15/12/2022	5118	0	880,41
82	NFA5455	SE00043076	15/12/2022	5010	0	880,41
83	NEW3358	AF00001143	15/12/2022	5010	0	880,41
84	NEW3358	AF00001144	15/12/2022	6599	2	293,47
85	NEN0052	SE00043007	15/12/2022	7340	0	130,16
86	NEN0052	SE00043009	15/12/2022	6599	2	293,47
87	NEN0052	SE00042968	15/12/2022	5045	0	293,47
88	NEN0052	SE00042969	15/12/2022	5142	0	293,47
89	NET5749	SE00042932	15/12/2022	6602	0	293,47
90	QLR3591	AF00002217	15/12/2022	6599	2	293,47
91	NEI2821	AF00002315	15/12/2022	5010	0	880,41
92	NEW2896	AF00002327	16/12/2022	5010	0	880,41
93	NEJ6467	AF00002163	16/12/2022	6599	2	293,47
94	NEV5F76	AF00002328	16/12/2022	5010	0	880,41
95	MMY5556	AF00002306	16/12/2022	5185	1	195,23
96	NEU0963	SE00042958	16/12/2022	6599	2	293,47
97	NEJ5467	AF00002165	16/12/2022	5010	0	880,41
98	QLR0714	SE00042985	16/12/2022	5118	0	880,41
99	NEQ 7735	SE00042354	18/12/2023	6599	2	293,47
100	NEW 0641	SE00043189	22/12/2023	5010	0	880,41

Macapá-AP, 16 de Junho de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

Diretor-Presidente do DETRAN/A

Protocolo 19646

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 097/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLR0714	SE00042951	16/12/2022	5010	0	880,41
02	NEN8223	AF00002330	16/12/2022	5010	0	880,41
03	QLN6227	SE00042961	16/12/2022	5010	0	880,41
04	QLR8988	SE00042482	16/12/2022	6599	2	293,47
05	QLQ7944	SE00043042	16/12/2022	7633	2	293,47
06	SAK6E36	SE00043029	16/12/2022	7340	0	130,16
07	SAK5C98	SE00043121	16/12/2022	7056	1	293,47
08	SAK5C98	SE00043118	16/12/2022	5010	0	880,41
09	NEX3579	SE00043027	16/12/2022	6599	2	293,47
10	QLS3170	SE00042957	16/12/2022	6599	2	293,47
11	QLN6227	SE00042960	16/12/2022	6599	2	293,47
12	NEP8516	SE00042943	16/12/2022	5037	1	586,94
13	NEP8516	SE00042940	16/12/2022	7579	0	2.934,70
14	NEU9D67	SE00042814	17/12/2022	6599	2	293,47
15	NEU9D67	SE00042815	17/12/2022	5010	0	880,41
16	QLN8055	AF00001978	17/12/2022	6599	2	293,47
17	OTD5330	AF00001854	17/12/2022	6912	0	88,28
18	NFB7805	AF00001668	17/12/2022	7340	0	130,16
19	OTD5330	AF00001852	17/12/2022	5185	1	195,23
20	OTD5330	AF00001851	17/12/2022	5010	0	880,41
21	OTD5330	AF00001853	17/12/2022	6599	2	293,47
22	QLP7434	AF00001075	17/12/2022	5169	1	2.934,70
23	NFA5232	AF00000278	17/12/2022	5010	0	880,41
24	QLT8G44	AF00000911	17/12/2022	5118	0	880,41
25	QLT8G44	AF00000910	17/12/2022	5010	0	880,41
26	NEN4109	AF00000241	17/12/2022	5010	0	880,41

27	NEN4109	AF00000277	17/12/2022	5118	0	880,41
28	NEU7637	SE00043126	18/12/2022	6653	1	195,23
29	QLN7428	AF00001069	18/12/2022	5835	0	195,23
30	NEQ7735	AF00002143	18/12/2022	5169	1	2.934,70
31	NEK4685	AF00001861	18/12/2022	5185	1	195,23
32	LVG5168	AF00002297	18/12/2022	6580	0	293,47
33	NEK4685	AF00001862	18/12/2022	6599	2	293,47
34	NES7132	SE00042854	18/12/2022	6599	2	293,47
35	NEU4103	AF00002342	18/12/2022	5010	0	880,41
36	QDO1257	SE00042595	18/12/2022	5045	0	293,47
37	QLO4429	SE00042593	18/12/2022	6858	0	293,47
38	QLO4429	SE00042590	18/12/2022	5169	1	2.934,70
39	QLO4429	SE00042592	18/12/2022	5045	0	293,47
40	NES8672	SE00042717	18/12/2022	5045	0	293,47
41	NEM5963	SE00043013	18/12/2022	5118	0	880,41
42	NEM5963	SE00043012	18/12/2022	5010	0	880,41
43	NEK4685	AF00001860	18/12/2022	5010	0	880,41
44	NEU5354	SE00043006	18/12/2022	5118	0	880,41
45	NEU5354	SE00043010	18/12/2022	6599	2	293,47
46	NEO0827	SE00043045	18/12/2022	7340	0	130,16
47	NEU5354	SE00043004	18/12/2022	5010	0	880,41
48	QLO5411	SE00043159	19/12/2022	6599	2	293,47
49	NEU5056	AF00002254	19/12/2022	7030	1	293,47
50	NES4554	SE00042598	19/12/2022	6653	1	195,23
51	NEN4781	SE00043078	19/12/2022	6599	2	293,47
52	NEN4781	SE00043147	19/12/2022	5010	0	880,41
53	NES4554	SE00042597	19/12/2022	5010	0	880,41
54	NEY7310	SE00043169	19/12/2022	7633	2	293,47
55	OTN0136	SE00042356	19/12/2022	6599	2	293,47
56	NER7930	SE00043161	19/12/2022	7633	2	293,47
57	QLO6759	SE00042355	19/12/2022	6599	2	293,47
58	QLO5411	SE00043458	19/12/2022	5118	0	880,41
59	QLO5411	SE00043157	19/12/2022	5010	0	880,41
60	NEK7355	SE00043167	19/12/2022	7633	2	293,47
61	NEI8806	SE00043170	20/12/2022	6041	2	195,23
62	NEU1438	AF00001092	20/12/2022	6599	2	293,47
63	NEU1438	AF00001100	20/12/2022	5045	0	293,47
64	QLQ8516	SE00043050	20/12/2022	5738	0	293,47
65	NER5194	SE00043238	20/12/2022	5185	1	195,23
66	QLQ1760	SE00042724	20/12/2022	6599	2	293,47
67	NEL9782	SE00043162	20/12/2022	6599	2	293,47
68	QLP5395	AF00002452	20/12/2022	5169	1	2.934,70
69	NEU5938	AF00002261	20/12/2022	6599	2	293,47
70	NEU8865	SE00042876	21/12/2022	6599	2	293,47
71	NEQ6426	SE00042995	21/12/2022	6599	2	293,47
72	NEQ6426	SE00042997	21/12/2022	6653	1	195,23
73	NEW8185	SE00043038	21/12/2022	5142	0	293,47
74	NEW8185	SE00043039	21/12/2022	6599	2	293,47
75	NEW8185	SE00042998	21/12/2022	5045	0	293,47
76	NEL0234	SE00043163	21/12/2022	6599	2	293,47
77	NEN3285	AF00000978	20/12/2022	5010	0	880,41
78	NEI0519	SE00043059	21/12/2022	5010	0	880,41
79	NEL0234	SE00043174	21/12/2022	5118	0	880,41
80	NEL0234	SE00043165	21/12/2022	6637	1	195,23
81	NEL0234	SE00043164	21/12/2022	5010	0	880,41
82	NEY3189	SE00043222	21/12/2022	7340	0	130,16
83	NEY3189	SE00043214	21/12/2022	6599	2	293,47
84	NEY3189	SE00043215	21/12/2022	5010	0	880,41
85	NEZ2632	SE00042655	21/12/2022	5185	1	195,23
86	QLR6107	SE00043187	21/12/2022	7579	0	2.934,70
87	QLN6268	SE00042789	21/12/2022	6599	2	293,47
88	NEJ1120	SE00042725	21/12/2022	6599	2	293,47
89	NEJ1120	SE00042726	21/12/2022	5045	0	293,47

90	NEJ1120	SE00042787	21/12/2022	5037	1	586,94
91	NEY3189	SE00046217	21/12/2022	6653	1	195,23
92	NEY3189	SE00043216	21/12/2022	5118	0	880,41
93	NEM7003	SE00043063	21/12/2022	6599	2	293,47
94	NEW4F07	SE00043062	21/12/2022	5010	0	880,41
95	QLP9A65	SE00042856	21/12/2022	5010	0	880,41
96	NEW0641	SE00043192	22/12/2022	5118	0	880,41
97	NEW0641	SE00043199	22/12/2022	6599	2	293,47
98	NEU7458	SE00043190	22/12/2022	5010	0	880,41
99	NEW0641	SE00043189	22/12/2022	5010	0	880,41
100	QLN 1745	SE00043891	31/12/2022	5118	0	880,41

Macapá-AP, 20 de Junho de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 19663

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 098/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLT1B40	SE00043293	22/12/2022	6700	0	195,23
02	NEP2512	AF00002234	23/12/2022	5010	0	880,41
03	OTN9228	SE00042971	23/12/2022	5045	0	293,47
04	NEP2512	AF00002233	23/12/2022	6599	2	293,47
05	NET5914	SE00043053	23/12/2022	5185	1	195,23
06	QLO8856	SE00043002	23/12/2022	6599	2	293,47
07	NEI9703	SE00043073	23/12/2022	7340	0	130,16
08	NFB4173	AF00001772	23/12/2022	5169	1	2.934,70
09	NFB4173	AF00002230	23/12/2022	5010	0	880,41
10	NFB4173	AF00002270	23/12/2022	6599	2	293,47
11	NEN6216	SE00043014	23/12/2022	6599	2	293,47
12	NEN6216	SE00043011	23/12/2022	5010	0	880,41
13	NES4J03	SE00042982	23/12/2022	5428	2	293,47
14	QLN6H01	AF00002333	23/12/2022	5010	0	880,41
15	NEV2243	AF00002226	23/12/2022	6599	2	293,47
16	SAK7C90	SE00043129	23/12/2022	6858	0	293,47
17	NEV2243	AF00022227	23/12/2022	5037	1	586,94
18	NEN3128	SE00043287	24/12/2022	6599	2	293,47
19	NEN3128	SE00043288	24/12/2022	5010	0	880,41
20	NEQ2638	SE00043475	24/12/2022	5010	0	880,41
21	NEO0539	SE00043286	24/12/2022	6599	2	293,47
22	MVP7011	AF00000921	24/12/2022	5568	0	195,23
23	NEO0752	AF00002239	24/12/2022	6599	2	293,47
24	NER8349	SE00042873	24/12/2022	5487	0	195,23
25	OTN5F55	AF00002231	24/12/2022	5029	2	1.467,35
26	NEN6216	SE00043179	24/12/2022	6599	2	293,47
27	NEN6216	SE00043153	24/12/2022	5010	0	880,41
28	NEN6216	SE00043177	24/12/2022	5118	0	880,41
29	NET3765	SE00043285	24/12/2022	6599	2	293,47
30	NEM9632	SE00038418	24/12/2022	5169	1	2.934,70
31	NER8602	SE00042954	24/12/2022	5487	0	195,23
32	NEM9632	SE00038414	24/12/2022	5045	0	293,47
33	NEO5094	SE00043228	24/12/2022	6599	2	293,47
34	NEO5094	SE00043228	24/12/2022	6599	2	293,47
35	NEO5094	SE00049284	24/12/2022	5010	0	880,41

36	NEP2512	AF00002272	24/12/2022	5169	1	2.934,70
37	QLP4360	SE00043348	24/12/2022	6653	1	195,23
38	QLP4360	SE00043296	24/12/2022	7340	0	130,16
39	QLP4360	SE00043349	24/12/2022	5010	0	880,41
40	QLP4360	SE00043379	24/12/2022	5118	0	880,41
41	QLP4360	SE00043407	24/12/2022	6599	2	293,47
42	QLP4360	SE00043408	24/12/2022	6556	5	293,47
43	QLP8917	AF00002349	24/12/2022	5193	0	293,47
44	NEI7604	SE00043315	25/12/2022	5193	0	293,47
45	QLS7E60	SE00043145	25/12/2022	6653	1	195,23
46	JTA8746	SE00043412	25/12/2022	5045	0	293,47
47	QLT9F38	SE00042722	25/12/2022	6599	2	293,47
48	QLP4744	SE00043220	25/12/2022	6599	2	293,47
49	QLP4744	SE00043219	25/12/2022	6980	0	293,47
50	NEK8566	SE00043523	26/12/2022	5185	1	195,23
51	QLT7G35	SE00043265	26/12/2022	6599	2	293,47
52	NEK8566	SE00043522	26/12/2022	7633	2	293,47
53	FCB6907	SE00043282	26/12/2022	5428	2	293,47
54	QLS9C10	SE00043115	26/12/2022	7340	0	130,16
55	PQB8293	SE00043283	26/12/2022	6041	2	195,23
56	NEI3367	SE00043419	26/12/2022	6599	2	293,47
57	NEN7423	SE00043532	26/12/2022	5045	0	293,47
58	QLT3E13	SE00043373	27/12/2022	7633	2	293,47
59	NEV5763	SE00043577	27/12/2022	6599	2	293,47
60	NEI4591	SE00043488	27/12/2022	5045	0	293,47
61	NEU1828	SE00043195	27/12/2022	5010	0	880,41
62	NEU1828	SE00043196	27/12/2022	6599	2	293,47
63	BCA0C25	SE00043359	27/12/2022	5010	0	880,41
64	BCA0C25	SE00043360	27/12/2022	5118	0	880,41
65	NEK9922	SE00043535	28/12/2022	6599	2	293,47
66	NEK9922	SE00043531	28/12/2022	5045	0	293,47
67	NEP6995	SE00043628	28/12/2022	5045	0	293,47
68	NEP6995	SE00043718	28/12/2022	5142	0	293,47
69	QLR3997	SE00043706	28/12/2022	7340	0	130,16
70	QLT5I88	SE00043183	28/12/2022	6637	1	195,23
71	NEM1401	SE00043629	28/12/2022	5118	0	880,41
72	QLT5I88	SE00043184	28/12/2022	5045	0	293,47
73	NEQ4756	SE00043432	28/12/2022	5428	2	293,47
74	NEM1401	SE00043627	28/12/2022	5010	0	880,41
75	QLS4C56	SE00043435	29/12/2022	7340	0	130,16
76	QLS4E19	SE00043361	29/12/2022	5045	0	293,47
77	QLQ4335	SE00043400	29/12/2022	5118	0	880,41
78	NEZ0895	SE00043171	29/12/2022	6599	2	293,47
79	QLS9B35	SE00043780	29/12/2022	7633	2	293,47
80	NEZ0895	SE00043172	29/12/2022	5045	0	293,47
81	SAL1A95	SE00043630	29/12/2022	5010	0	880,41
82	QLQ4335	SE00043398	29/12/2022	5010	0	880,41
83	QLQ4335	SE00043524	29/12/2022	7340	0	130,16
84	SAL1A95	SE00043757	29/12/2022	6645	0	195,23
85	QLS4E19	SE00043364	29/12/2022	5142	0	293,47
86	NFA7370	SE00043631	29/12/2022	6599	2	293,47
87	NFA7370	SE00043625	29/12/2022	5118	0	880,41
88	NFA7370	SE00043624	29/12/2022	5010	0	880,41
89	QLP8819	SE00043342	30/12/2022	6017	4	293,47
90	QLP8819	SE00043341	30/12/2022	5738	0	293,47
91	QLP8680	SE00043327	30/12/2022	5118	0	880,41
92	ALO6310	SE00043502	30/12/2022	6599	2	293,47
93	QLP8680	SE00043324	30/12/2022	6599	2	293,47
94	QLP8680	SE00043323	30/12/2022	5010	0	880,41
95	QLO2099	SE00043932	30/12/2022	7340	0	130,16
96	ALO6310	SE00043501	30/12/2022	5118	0	880,41
97	ALO6310	SE00043500	30/12/2022	5010	0	880,41
98	NEK1503	SE00043914	30/12/2022	5185	1	195,23

99	NER 4613	SE00043767	30/12/2022	5010	0	880,41
100	QLN 1745	SE00042883	31/12/2023	6599	2	293,47

Macapá-AP, 20 de Junho de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 19665

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 099/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLS7E36	SE00043794	30/12/2022	5010	0	880,41
02	JVM3617	SE00041728	30/12/2022	5169	1	2.934,70
03	QLT9H78	SE00043638	30/12/2022	7340	0	130,16
04	QLP3889	SE00043498	30/12/2022	6599	2	293,47
05	NFA3616	SE00043635	30/12/2022	7340	0	130,16
06	NFA4065	SE00043243	30/12/2022	6599	2	293,47
07	JVM3617	SE00041730	30/12/2022	5010	0	880,41
08	PCD5G56	AF00002487	30/12/2022	5010	0	880,41
09	NET6096	SE00043938	30/12/2022	5185	1	195,23
10	NER4613	SE00043786	30/12/2022	6700	0	195,23
11	QLN3A04	SE00043911	30/12/2022	5185	1	195,23
12	BBW6F99	SE00043722	30/12/2022	5185	1	195,23
13	QLT6H81	SE00043953	31/12/2022	6700	0	195,23
14	NEQ7503	SE00043996	31/12/2022	5010	0	880,41
15	NEK6228	SE00044060	31/12/2022	5045	0	293,47
16	QLT7C60	SE00044007	31/12/2022	5045	0	293,47
17	SAK1G33	SE00048020	08/03/2023	6599	2	293,47
18	NEM4B75	SE00048883	20/03/2023	7633	2	293,47
19	NEV7406	SE00048490	20/03/2023	5797	0	2.934,70
20	NEV7406	SE00048487	20/03/2023	5819	1	880,41
21	NET1602	SE00048373	20/03/2023	5185	2	195,23
22	NES2882	SE00048871	20/03/2023	7340	0	130,16
23	NEY4603	SE00048542	21/03/2023	5118	0	880,41
24	QLS6A81	SE00048698	21/03/2023	6700	0	195,23
25	QLS6A81	SE00048692	21/03/2023	5819	2	880,41
26	NEI9858	SE00048892	21/03/2023	5819	2	880,41
27	SAL0A62	SE00048894	21/03/2023	5819	2	880,41
28	NEY4603	SE00048493	21/03/2023	5010	0	880,41
29	NEI1D37	SE00048929	22/03/2023	6599	2	293,47
30	NEP6923	SE00048942	22/03/2023	6599	2	293,47
31	NET5610	SE00049089	23/03/2023	6599	2	293,47
32	NET5610	SE00049088	23/03/2023	5010	0	880,41
33	PHC6652	SE00043943	02/01/2023	5045	0	293,47
34	PHC6652	SE00043944	02/01/2023	6599	2	293,47
35	NEY2625	SE00043829	02/01/2023	7633	1	293,47
36	QLS4J50	SE00043929	02/01/2023	7340	0	130,16
37	SAK1J35	SE00043828	02/01/2023	6653	1	195,23
38	HCG7753	AF00001632	03/01/2023	5185	1	195,23
39	OVR1E89	SE00044343	09/01/2023	6580	0	293,47

Macapá-AP, 20 de Junho de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/A

Protocolo 19668

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 063/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NFB5106	SE00044244	07/01/2023	5010	0
02	NFB5106	SE00044245	07/01/2023	5118	0
03	NFB5106	SE00044246	07/01/2023	6599	2
04	NEO5827	SE00044451	12/01/2023	7340	0
05	QLN8662	SE00044321	14/01/2023	7340	0
06	QEA0163	SE00044686	19/01/2023	5010	0
07	QEA0163	SE00044690	19/01/2023	6599	2
08	NEU2124	AF00002571	19/01/2023	7340	0
09	QLN0989	AF00002698	20/01/2023	7340	0
10	NEP4140	SE00045367	25/01/2023	7340	0
11	NES2831	SE00045143	25/01/2023	5614	1
12	QLS8D08	SE00045145	25/01/2023	6700	0
13	NET1891	SE00045103	25/01/2023	7633	2
14	NEW8816	SE00045256	26/01/2023	6769	0
15	NEW8816	SE00045254	26/01/2023	6599	2
16	NEW8816	SE00045195	26/01/2023	5037	1
17	NER1188	SE00045302	27/01/2023	5010	0
18	NER1188	SE00045194	27/01/2023	5185	2
19	NER1188	SE00045100	27/01/2023	6726	1
20	NER1188	SE00045241	27/01/2023	6599	2
21	NFA3652	SE00045397	28/01/2023	5118	0
22	NFA3652	SE00045434	28/01/2023	6408	0
23	NFA3852	SE00045396	28/01/2023	5010	0
24	NFA3652	SE00045393	28/01/2023	7340	0
25	NFA3652	SE00045387	28/01/2023	6599	2
26	OFR0747	AF00002827	28/01/2023	5010	0
27	QLS1E35	SE00045565	29/01/2023	5185	1
28	NEN6491	AF00002365	29/01/2023	7340	0
29	QLS7B55	SE00045521	29/01/2023	5010	0
30	NEM3566	AF00001091	29/01/2023	5738	0
31	NER7533	SE00045559	29/01/2023	5614	2
32	QLS7B55	SE00045520	29/01/2023	6599	2
33	NEI5276	SE00045061	26/01/2023	5312	0
34	NEW8816	SE00045196	26/01/2023	5134	1
35	NES6838	SE00045484	27/01/2023	7340	0
36	NEJ7311	SE00045583	29/01/2023	5185	1
37	NEI1138	SE00045519	29/01/2023	6599	2
38	NEN2609	SE00045624	30/01/2023	7340	0
39	NEU7180	SE00045305	30/01/2023	5835	0
40	QLT3A17	SE00045687	31/01/2023	7340	0
41	QLN2E57	SE00045020	31/01/2023	5835	0
42	SAK7H27	SE00045174	31/01/2023	5045	0
43	QLQ0044	SE00045683	31/01/2023	7340	0
44	QLO0481	SE00045680	31/01/2023	7340	0
45	QLO2369	SE00045016	31/01/2023	5045	0
46	QLO2369	SE00045018	31/01/2023	6599	2
47	SAL1G75	SE00045679	31/01/2023	7340	0
48	NEU1042	SE00045698	01/02/2023	7340	0
49	NEW6360	SE00045388	02/02/2023	5010	0
50	QLT9C84	SE00045763	06/02/2023	7579	0
51	QLT9C84	SE00045758	06/02/2023	6637	1
52	QLT9C84	SE00045757	06/02/2023	5010	0
53	SAL0E27	SE00045550	06/02/2023	7340	0

54	NFB6G23	SE00045824	07/02/2023	7340	0
55	NEN7693	SE00045598	08/02/2023	6599	2
56	NEN7693	SE00045597	08/02/2023	5118	0
57	NEN7693	SE00045596	08/02/2023	5010	0
58	QLQ6332	SE00045882	09/02/2023	6637	1
59	QLT5D10	SE00045817	09/02/2023	5142	0
60	NFA7491	SE00045618	09/02/2023	5010	0
61	QLT5D10	SE00045772	09/02/2023	5045	0
62	NFA7491	SE00045887	09/02/2023	6599	2
63	QLQ6332	SE00045786	09/02/2023	6599	2
64	NFA7491	SE00045877	09/02/2023	5118	0
65	QLP2082	SE00045744	09/02/2023	5134	1
66	QLP2082	SE00045739	09/02/2023	5037	1
67	QLP2082	SE00045743	09/02/2023	5045	0
68	NEQ1115	SE00045992	10/02/2023	7340	0
69	NEQ1115	SE00045993	10/02/2023	6637	2
70	NEQ1115	SE00045991	10/02/2023	5118	0
71	NEQ1115	SE00045990	10/02/2023	5010	0
72	NEL6362	AF00001610	10/02/2023	6599	2
73	NEL6362	AF00001611	10/02/2023	5045	0
74	NEX1964	SE00045995	11/02/2023	6599	2
75	NEX1964	SE00045997	11/02/2023	6653	1
76	NFA2023	SE00046348	11/02/2023	5720	0
77	NFA2023	SE00046349	11/02/2023	7370	0
78	NEX1964	SE00045996	11/02/2023	5010	0
79	JVM6301	AF00001826	12/02/2023	6599	2
80	JVM6301	AF00001831	12/02/2023	5169	1
81	JVM6301	SE00045637	12/02/2023	5720	0
82	JVM6301	AF00001832	12/02/2023	5274	2
83	JVM6301	SE00045636	12/02/2023	5118	0
84	JVM6301	SE00045632	12/02/2023	6599	2
85	JVM6301	SE00045635	12/02/2023	5010	0
86	NEV3402	SE00046324	13/02/2023	5185	1
87	QLP1784	SE00046287	13/02/2023	5185	1
88	QLO5869	SE00046284	13/02/2023	7340	0
89	QLR2524	SE00046285	13/02/2023	7340	0
90	NEI5386	SE00046260	13/02/2023	6700	0
91	FUL7500	SE00041198	14/02/2023	5045	0
92	OHZ6034	SE00045742	14/02/2023	6556	1
93	OHZ6034	SE00046091	14/02/2023	5118	0
94	OHZ6034	SE00046092	14/02/2023	6637	1
95	SAK6C44	SE00045290	14/02/2023	6858	0
96	OHZ6034	SE00046093	14/02/2023	6653	1
97	OHZ6034	SE00046096	14/02/2023	7340	0
98	OHZ6034	SE00046089	14/02/2023	5010	0
99	NEX2832	SE00046097	14/02/2023	5991	0
100	SAK4E52	SE00046169	14/02/2023	6700	0

Macapá-AP, 20 de Junho de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº0591/2023

Protocolo 19672

**COMUNICADO Nº 028/2023 - DETRAN/AP
DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO**

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022 - CONTRAN**, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLN5053	SE00048038	10.000.3507/2023	INDEFERIDO
QLQ7466	SE00045510	10.000.2717/2023	INDEFERIDO
QLS2A92	SE00048703	10.000.2735/2023	INDEFERIDO
SAL2G90	SE00047075	10.000.2750/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 16 de Junho 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 19616

DECISÃO Nº 110/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000382/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/02/2021

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MARCOS ALMEIDA MACHADO

Registro de CNH nº 05539892030

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARCOS ALMEIDA MACHADO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 17/12/2017**, no auto de infração **AJ00036149**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **151/2021**, publicada no DOE no dia **01/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 089/2021**, com recebimento no dia **28/06/2021** (fls. 08 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado

para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 478/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARCOS ALMEIDA MACHADO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na

Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 15 de Junho de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 19595

DECISÃO Nº 111/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010385/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): REGINA PAULA SAO TOME DA COSTA
Registro de CNH nº 06706980332

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **REGINA PAULA SAO TOME DA COSTA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 07/03/2017**, no auto de infração **T101856644**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0949/2019**, publicada no DOE no dia **12/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 182/2020**, com recebimento no dia **17/01/2020** (fls. 12 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*

(...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência" (fls 15-17).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 477/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-17, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de REGINA PAULA SAO TOME DA COSTA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 15 de Junho de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 19596

DECISÃO Nº 112/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000350/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 28/01/2021

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ALCIDINEI BAIA GOMES

Registro de CNH nº 06297163910

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALCIDINEI BAIA GOMES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 15/12/2017**, no auto de infração **AJ00035181**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3. Portaria n. 154/2021, publicada no DOE no dia 01/03/2021, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/

proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do **Mandado nº261/2022**, publicada no DOE Nº 7.680 no dia 01/06/2022, (fl. 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 19-21).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico,

perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **459/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-21, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALCIDINEI BAIA GOMES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 15 de Junho de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 19598

DECISÃO Nº 113/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.001567/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 29/04/2021

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): GLAUBER BYANCK CORDEIRO DE OLIVEIRA

Registro de CNH nº 01083169457

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GLAUBER BYANCK CORDEIRO DE OLIVEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 22/12/2017**, no auto de infração **AJ00036447**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **477/2019**, publicada no DOE no dia **14/07/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital de notificação nº **643/2022**, publicada no DOE Nº **7.719** no dia **27/07/2022**, (fl. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **101/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de GLAUBER BYANCK CORDEIRO DE OLIVEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 15 de Junho de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 19604

DECISÃO Nº 114/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015395/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ORLANDO DIAS MIRANDA DA SILVA

Registro de CNH nº 01615799222

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ORLANDO DIAS MIRANDA DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 30/07/2017**, no auto de infração **T124179371**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1693/2019**, publicada no DOE no dia **12/12/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 314/2020**, com recebimento no dia **18/02/2020** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 473/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ORLANDO DIAS MIRANDA DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.** Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 15 de Junho de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 19605

DECISÃO Nº 115/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.002752/2022-DETRAN/AP
Data de entrada:	09/05/2022
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	RENAM ANTONIO SOARES ALVES JUNIOR
Registro de CNH	04177863180

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RENAM ANTONIO SOARES ALVES JUNIOR**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 19/03/2018**, no auto de infração **AJ00044192**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **0608/2022**, publicada no D.O.E no dia **07/07/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07 e 09).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 689/2022**, com recebimento no dia **02/08/2022** (fls. 11 e 14).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Renam Antônio Soares Alves Júnior**, no dia 10/08/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 18).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 33-35).

É o breve relato. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer

dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº 420/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 33-35, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de RENAM ANTONIO SOARES ALVES JUNIOR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 15 de junho de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 19607

DECISÃO Nº 116/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.004662/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/07/2021

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): HELIO ARAUJO PORTELA

Registro de CNH nº 02208944168

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **HELIO ARAUJO PORTELA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 22/01/2018**, no auto de infração **AJ00039149**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0826/2021**, publicada no DOE no dia **29/09/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N° 427/2022**, com recebimento no dia **22/06/2022** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 100/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de HELIO ARAUJO PORTELA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 15 de Junho de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 19610

DECISÃO Nº 117/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000378/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/02/2021

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): RAIMUNDO RODRIGUES MONTEIRO

Registro de CNH nº 06340801173

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RAIMUNDO RODRIGUES MONTEIRO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 17/12/2017**, no auto de infração **AJ00035029**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **149/2021**, publicada no DOE no dia **01/03/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do **Mandado nº244/2022**, publicada no DOE **Nº7.680** no dia **01/06/2022**, (fl. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 19-21).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 441/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-21, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de RAIMUNDO RODRIGUES MONTEIRO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 15 de Junho de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 19611

DECISÃO Nº 118/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016312/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JASON RODRIGUES CORREA

Registro de CNH nº 01359258551

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JASON RODRIGUES CORREA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 26/08/2017**, no auto de infração **T126007241**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1985/2019**, publicada no DOE no dia **09/01/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 05).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0765/2020**, com recebimento no dia **19/01/2022** (fls. 06 e 09).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 10-12).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 476/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 10-12, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO**

suspender o direito de dirigir de JASON RODRIGUES CORREA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 15 de Junho de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 19612

DECISÃO Nº 119/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000557/2022-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/02/2022

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): RAIMUNDO DE SOUSA PIMENTEL

Registro de CNH nº 02938412393

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RAIMUNDO DE SOUSA PIMENTEL**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 01/02/2018**, no auto de infração **AJ00037354**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0366/2022**, publicada no DOE no dia **27/05/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 451/2022**, com recebimento no dia **29/06/2022** (fls. 08 e 11).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Raimundo**

de Sousa Pimentel, no dia 13/07/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 17-23).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 52-54).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 419/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 52-54, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de RAIMUNDO DE SOUSA PIMENTEL pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na

Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 15 de Junho de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 19613

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 061/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº 918/2022 - CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QLQ 0866	SE00045747	18/02/2023	6599	2
02	QLQ 0866	SE00045791	18/02/2023	7579	0
03	NFB 3930	SE00048272	09/03/2023	7340	0
04	NFB 8542	SE00049060	23/03/2023	7633	2
05	NEP 2652	AF00003778	02/04/2023	5169	1
06	JVW 1293	SE00048989	11/04/2023	6556	1
07	PHX 8970	SE00049853	11/04/2023	5045	0
08	NEQ 2155	SE00050279	11/04/2023	7633	2
09	NEM 6I23	SE00050004	13/04/2023	5010	0
10	NEM 6I23	SE00050007	13/04/2023	6599	2
11	NEM 6I23	SE00050191	13/04/2023	7340	0
12	NEP 2732	AF00003918	14/04/2023	6599	2
13	NES3D68	SE00050193	15/04/2023	5274	1
14	NES3D68	SE00050194	15/04/2023	5835	0
15	NES3D68	SE00050195	15/04/2023	5991	0
16	NES3D68	SE00050196	15/04/2023	5010	0
17	NES3D68	SE00050198	15/04/2023	5118	0
18	NEW5H11	SE00050275	15/04/2023	5010	0
19	NEW5H11	SE00050277	16/04/2023	5118	0
20	NEW5H11	SE00050278	16/04/2023	7579	0
21	NEO 2187	SE00050426	16/04/2023	5037	1
22	NEO 2187	SE00050427	16/04/2023	7340	0
23	NEI 5983	SE00050121	17/04/2023	7633	1
24	SAK0H52	SE00049528	17/04/2023	5010	0
25	NEU 5159	SE00050491	17/04/2023	7633	2
26	QLQ 5819	SE00050397	18/04/2023	5045	0
27	NEM 0002	SE00050479	19/04/2023	6599	2
28	NEM 0002	SE00050483	19/04/2023	7633	2
29	NEK 9605	AF00002495	19/04/2023	6637	1

30	NEM 0002	SE00050509	19/04/2023	5185	1
31	NEJ 9029	SE00050462	20/04/2023	7633	2
32	SAK9B53	AF00000584	20/04/2023	7340	0
33	QLN 6227	SE00050504	21/04/2023	5010	0
34	QLN 6227	SE00050518	21/04/2023	5118	0
35	QLN 6227	SE00050520	21/04/2023	6599	2
36	QLN 6227	SE00050521	21/04/2023	7340	0
37	QLN 6227	SE00050522	21/04/2023	6670	0
38	NEL 0497	SE00050533	21/04/2023	6599	2
39	NEL 0497	SE00050539	21/04/2023	5010	0
40	NEL 0497	SE00050562	21/04/2023	5169	1
41	NEW 0560	SE00050344	22/04/2023	7633	2
42	NEW 2417	SE00050347	22/04/2023	5835	0
43	NEO 6624	AF00000582	22/04/2023	6599	2
44	NFB 5924	SE00050569	23/04/2023	5118	0
45	NFB 5924	SE00050570	23/04/2023	6599	2
46	NFB 5824	SE00050571	23/04/2023	6637	1
47	NEU 2940	SE00050591	23/04/2023	6599	2
48	NEU 2940	SE00050592	23/04/2023	5045	0
49	NEU 2940	SE00050593	23/04/2023	7340	0
50	NEU 2940	SE00050595	23/04/2023	5142	0
51	QLP 3823	SE00048831	24/04/2023	5770	3
52	QLN 2907	SE00049350	24/04/2023	5185	1
53	NFA 2645	AF00003936	24/04/2023	6637	2
54	NFA 2645	AF00003937	24/04/2023	7340	0
55	QLS0A84	SE00050845	24/04/2023	5185	2
56	QLN 4219	SE00050465	24/04/2023	7340	0
57	NEW 7473	AF00003814	24/04/2023	5185	1
58	NEU 3627	SE00050793	25/04/2023	7340	0
59	NEP 9664	SE00049523	26/04/2023	5037	1
60	NEM 7502	SE00050983	28/04/2023	5037	1
61	QLQ 6765	SE00050839	28/04/2023	5835	0
62	NFB 7637	SE00050986	28/04/2023	5010	0
63	NFA 3327	SE00050711	29/04/2023	7340	0
64	QLS5J29	SE00050824	29/04/2023	6858	0
65	NEN 8985	SE00050715	29/04/2023	7340	0
66	QLR 3295	SE00050701	29/04/2023	7340	0
67	QLT 9107	SE00050822	29/04/2023	6670	0
68	QLP 7254	SE00050261	29/04/2023	6599	2
69	NEQ7E54	SE00049927	29/04/2023	5010	0
70	NEQ7E54	SE00049932	29/04/2023	5169	1
71	QLT2B58	SE00051079	02/05/2023	5010	0
72	NFA 0297	SE00050954	02/05/2023	6653	1
73	NEY 4664	SE00050897	03/05/2023	5010	0
74	NEY 4664	SE00050898	03/05/2023	5118	0
75	NEP 6131	SE00050980	03/05/2023	7633	2
76	NEI6G14	SE00050821	03/05/2023	7633	2
77	NES 3812	SE00050981	04/05/2023	5010	0
78	JVP 9761	SE00050908	06/05/2023	6599	2
79	NEO 5412	SE00051292	06/05/2023	5010	0
80	NEO 5412	SE00051293	06/05/2023	5118	0
81	JVP 9761	SE00050909	06/05/2023	5045	0
82	JVM 0152	SE00051271	06/05/2023	6599	2
83	JVM 0152	SE00051274	06/05/2023	5010	0
84	NEU 5944	SE00051276	06/05/2023	6599	2
85	NEU 5944	SE00051294	06/05/2023	5045	0
86	NEU 5944	SE00051296	06/05/2023	6637	1
87	NEU 5944	SE00051297	06/05/2023	5037	1
88	QLN 2348	SE00047288	06/05/2023	7579	0
89	QLN 2348	SE00047286	06/05/2023	5045	0
90	QLN 2348	SE00047287	06/05/2023	6599	2
91	NEW 9280	SE00051038	07/05/2023	5010	0
92	NEW 9280	SE00051039	07/05/2023	6599	2

93	NEW 9280	SE00051040	07/05/2023	5118	0
94	QLO 0403	SE00050991	07/05/2023	5037	1
95	NET 7338	SE00050714	08/05/2023	5045	0
96	NET 7338	SE00050716	08/05/2023	7340	0
97	NET 7338	SE00050831	08/05/2023	5142	0
98	QLS 2178	SE00051286	08/05/2023	7340	0
99	NEY 7966	SE00050993	09/05/2023	6599	2
100	NEY 7966	SE00051328	09/05/2023	5614	2

Macapá-AP, 16 de Junho de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº0591/2023

Protocolo 19618

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 062/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NSR 8366	SE00044208	09/01/2023	7633	2
02	NEN 6624	AF00002587	10/01/2023	6536	1
03	QLQ3J01	AF00002573	19/01/2023	6599	2
04	NEU 6761	AF00002633	20/01/2023	5010	0
05	NFB 9076	SE00045106	25/01/2023	5118	0
06	NEV 2565	SE00045011	25/01/2023	5045	0
07	NEV 2565	SE00045012	25/01/2023	5142	0
08	NFB 9076	SE00045104	25/01/2023	5010	0
09	NFB 9076	SE00045109	25/01/2023	6599	2
10	NET 4570	SE00044831	25/01/2023	7633	1
11	NEI 2701	SE00045280	26/01/2023	5045	0
12	NFB 6577	SE00045282	27/01/2023	7633	1
13	NFB 5808	AF00002805	28/01/2023	5010	0
14	NFB 5808	AF00002807	28/01/2023	5169	1
15	NEV 8062	AF00002825	30/01/2023	5185	1
16	NEU 7180	SE00045297	30/01/2023	6076	0
17	NEU 7180	SE00045327	30/01/2023	7340	0
18	NEU 7180	SE00045328	30/01/2023	6599	2
19	NEM 6929	SE00045412	30/01/2023	6769	0
20	NEB 9535	SE00045313	30/01/2023	6599	2
21	NEI 7093	SE00045332	30/01/2023	7340	0
22	NEI 7093	SE00045296	30/01/2023	6599	2
23	NEI 7093	SE00045292	30/01/2023	5010	0
24	QLN2E57	SE00045021	31/01/2023	6076	0
25	QLQ 5888	SE00044993	31/01/2023	7633	2
26	QLT6D73	SE00045176	31/01/2023	5045	0
27	NET 2578	SE00044992	31/01/2023	5010	0
28	NET 2578	SE00045188	31/01/2023	5118	0
29	QLP 3905	SE00045382	31/01/2023	5185	2
30	QLN 2318	SE00045561	01/02/2023	6599	2
31	QLN 0078	SE00045573	01/02/2023	7633	1
32	NEU 1575	SE00045750	01/02/2023	7340	0
33	SAK1A29	SE00045391	02/02/2023	6599	2
34	QLN 1332	AS00045070	03/02/2023	6912	0
35	QLO 9970	AF00002819	04/02/2023	7340	0
36	SAK4H09	SE00045584	04/02/2023	5010	0
37	SAK4H09	SE00045586	04/02/2023	7340	0

38	NEQ 9209	SE00043031	05/02/2023	7579	0
39	NEQ 9209	SE00043032	05/02/2023	6599	2
40	NES 9728	SE00042447	05/02/2023	7579	0
41	NEZ 8488	SE00045909	06/02/2023	6599	2
42	NEZ 8488	SE00045910	06/02/2023	5010	0
43	NEY 3654	SE00045901	06/02/2023	6599	2
44	NEN 0394	AF00002867	08/02/2023	5185	1
45	NEP 6235	AF00002926	08/02/2023	6599	2
46	NEV 9519	SE00041020	09/02/2023	5045	0
47	NEM 3384	AF00002940	10/02/2023	5010	0
48	NEN 9751	AF00001088	11/02/2023	6599	2
49	NEM5H33	SE00046363	13/02/2023	5010	0
50	NEM5H33	SE00046364	13/02/2023	5118	0
51	QHG 6450	SE00046288	13/02/2023	6599	2
52	QHG 6450	SE00046290	13/02/2023	5045	0
53	NSN 2035	SE00046263	14/02/2023	5428	2
54	NSN 2035	SE00046264	14/02/2023	6556	1
55	NES 4875	SE00046174	14/02/2023	5525	0
56	NEP 4848	SE00046411	14/02/2023	5010	0
57	FUL 7500	SE00041200	14/02/2023	6599	2
58	QLT8J47	SE00046595	17/02/2023	7340	0
59	NEM 9959	SE00046100	17/02/2023	6580	0
60	NFA 2498	SE00046688	17/02/2023	7340	0
61	NFA 5433	SE00046438	18/02/2023	5010	0
62	NEQ 4697	SE00046709	18/02/2023	6017	4
63	QLP 0699	SE00046720	18/02/2023	7340	0
64	NEW 5740	SE00046792	19/02/2023	6599	2
65	NEW 5740	SE00046808	19/02/2023	5010	0
66	NEO 4215	SE00046737	20/02/2023	6700	0
67	QLQ 3001	SE00046733	20/02/2023	7366	2
68	NEI1D37	SE00046814	20/02/2023	6661	0
69	NFB 4845	SE00046826	20/02/2023	7340	0
70	NFB 4845	SE00046879	20/02/2023	6653	1
71	NEV 0888	SE00046545	20/02/2023	6858	0
72	NEY 6165	SE00046421	22/02/2023	5010	0
73	NEY 6165	SE00046422	22/02/2023	5118	0
74	NEY 6165	SE00046424	22/02/2023	6599	2
75	NEN 7798	SE00046864	22/02/2023	7340	0
76	NEW 2419	SE00047020	22/02/2023	7340	0
77	NEO 8783	SE00044920	22/02/2023	5010	0
78	NEO 8783	SE00044904	22/02/2023	6599	2
79	NES 6915	SE00047027	23/02/2023	6599	2
80	NET 6194	SE00046459	23/02/2023	5770	3
81	NEL 2125	SE00047030	24/02/2023	5037	1
82	NEL 2125	SE00047031	24/02/2023	5134	1
83	NEL 2125	SE00047033	24/02/2023	5150	4
84	QLS2A74	SE00046609	24/02/2023	5045	0
85	QLS2A74	SE00046610	24/02/2023	5142	0
86	QLS2A74	SE00046611	24/02/2023	6599	2
87	NEL 2444	SE00046965	24/02/2023	5010	0
88	NEL 2444	SE00046966	24/02/2023	5118	0
89	NEL 3984	SE00046159	24/02/2023	5010	0
90	NEL 3984	SE00046160	24/02/2023	6599	2
91	NEL 3984	SE00046428	24/02/2023	7340	0
92	NEL 3984	SE00046615	24/02/2023	5304	0
93	NEO 5209	SE00047327	26/02/2023	5010	0
94	NEO 5209	SE00047329	26/02/2023	7579	0
95	QLT6D21	SE00047161	26/02/2023	7340	0
96	NET 9733	SE00047163	26/02/2023	6599	2
97	NET 9733	SE00047164	26/02/2023	7579	0
98	QLS2A74	SE00046962	26/02/2023	7340	0
99	NFA 0927	SE00047422	26/02/2023	7340	0
100	QLP 7282	SE00047162	26/02/2023	7340	0

Macapá-AP, 16 de Junho de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 19636

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 064/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	EJE7D15	AF00002625	07/01/2023	6599	2
02	NFA2530	SE00046340	15/02/2023	6599	2
03	NEN9121	SE00046518	15/02/2023	7340	0
04	NFA2530	SE00046564	15/02/2023	5010	0
05	NEN9121	SE00046435	15/02/2023	6599	2
06	NEN9121	SE00046433	15/02/2023	5118	0
07	NEY6729	SE00046306	15/02/2023	5010	0
08	NEN9121	SE00046431	15/02/2023	5010	0
09	NEP2484	SE00046300	15/02/2023	7633	2
10	NEY6729	SE00046304	15/02/2023	6599	2
11	NEU5898	SE00046396	15/02/2023	7340	0
12	NFA0442	SE00046299	15/02/2023	5010	0
13	QLQ5028	SE00046374	16/02/2023	5037	1
14	QLQ5028	SE00046373	16/02/2023	6599	2
15	NEQ0388	SE00046533	16/02/2023	5010	0
16	NEQ0388	SE00046534	16/02/2023	5118	0
17	QLQ5028	SE00046375	16/02/2023	5045	0
18	NEZ5157	SE00046237	17/02/2023	5118	0
19	NEZ5157	SE00046236	17/02/2023	5010	0
20	SAK7F56	SE00046556	17/02/2023	7340	0
21	QLT9C96	SE00046624	17/02/2023	7340	0
22	NEK0849	SE00046687	17/02/2023	7340	0
23	SAK6I77	SE00046101	17/02/2023	5185	2
24	NEO5773	SE00046570	17/02/2023	7340	0
25	NES9194	SE00046652	18/02/2023	7633	2
26	SAK7F56	SE00046697	18/02/2023	6637	2
27	SAK7F56	SE00046696	18/02/2023	5010	0
28	NEM3062	SE00046663	18/02/2023	5010	0
29	SAK2100	SE00046394	18/02/2023	6076	0
30	NEM3062	SE00046634	18/02/2023	7340	0
31	NEM3J96	SE00046708	18/02/2023	6599	2
32	NEM3062	SE00046639	18/02/2023	6599	2
33	HQD6F33	SE00046724	18/02/2023	5010	0
34	NES0583	SE00046388	18/02/2023	7340	0
35	NEI9534	SE00046850	19/02/2023	7340	0
36	SAK9A47	SE00046855	19/02/2023	7340	0
37	QLP8746	SE00044407	19/02/2023	5045	0
38	NES7607	SE00046789	19/02/2023	6599	2
39	NES6456	SE00046171	19/02/2023	5770	4
40	NEP7435	AF00002445	19/02/2023	5169	1
41	NEP7435	AF00002444	19/02/2023	6599	2
42	NEP7435	AF00002448	19/02/2023	5010	0
43	NER5316	SE00044411	19/02/2023	6599	2
44	QLO5460	SE00046785	20/02/2023	5835	0
45	NFA5341	SE00046718	20/02/2023	5118	0
46	NFA5341	SE00046719	20/02/2023	6599	2
47	NFA5341	SE00046717	20/02/2023	5010	0

48	QLR0798	SE00046752	20/02/2023	5487	0
49	NFA5341	SE00046726	20/02/2023	7340	0
50	OTK2706	SE00046544	20/02/2023	6599	2
51	NES8727	SE00046836	20/02/2023	6599	2
52	NES8727	SE00046835	20/02/2023	5118	0
53	QLO5460	SE00046782	20/02/2023	6076	0
54	NES8727	SE00046801	20/02/2023	5010	0
55	NEZ5406	SE00046839	21/02/2023	5010	0
56	QLP5585	SE00046457	21/02/2023	5010	0
57	NER7533	SE00046846	21/02/2023	5428	2
58	QLP5585	SE00046456	21/02/2023	6599	2
59	QLQ3553	SE00046840	21/02/2023	5720	0
60	QLS2A84	SE00047005	21/02/2023	5720	0
61	QLQ3553	SE00046857	21/02/2023	6653	2
62	QLQ3553	SE00046845	21/02/2023	6769	0
63	QLS9H17	SE00046699	22/02/2023	7633	2
64	QLT5I32	SE00046203	22/02/2023	5010	0
65	QLT5I32	SE00044737	22/02/2023	6599	2
66	QLT5I32	SE00044736	22/02/2023	7579	0
67	NEW4483	SE00046044	22/02/2023	6599	2
68	NEW4483	SE00046045	22/02/2023	7579	0
69	QLT4F97	SE00046844	22/02/2023	7340	0
70	QLT7A77	SE00046629	22/02/2023	5010	0
71	QLT0H58	SE00044526	22/02/2023	7579	0
72	QLS6D09	SE00046669	22/02/2023	7633	2
73	NEI8103	SE00044818	22/02/2023	7579	0
74	NEI8103	SE00044817	22/02/2023	5045	0
75	NFA1694	SE00046870	23/02/2023	7340	0
76	QLQ3445	SE00046876	23/02/2023	7633	2
77	QLS4E64	SE00046729	23/02/2023	5185	1
78	NES7256	SE00046872	23/02/2023	5185	1
79	NEY1C13	SE00046758	23/02/2023	7633	2
80	NER3936	SE00046754	23/02/2023	5185	1
81	NEK7644	SE00046888	23/02/2023	5185	1
82	NEX7823	SE00046988	23/02/2023	5185	1
83	QLQ1989	SE00046961	24/02/2023	6599	2
84	QLQ1989	SE00046960	24/02/2023	5010	0
85	NEJ8485	SE00046963	24/02/2023	7234	0
86	NEJ8485	SE00046964	24/02/2023	6599	2
87	NEP8C48	SE00046766	24/02/2023	5819	2
88	NEM6510	SE00045876	24/02/2023	5010	0
89	QLN2965	SE00047061	24/02/2023	6599	2
90	QLN2965	SE00047009	24/02/2023	5010	0
91	QLN2965	SE00047061	24/02/2023	5126	1
92	NEM6510	SE00046158	24/02/2023	5118	0
93	QLO0103	SE00046882	24/02/2023	5118	0
94	QLO0103	SE00046877	24/02/2023	5010	0
95	QLO0103	SE00046959	24/02/2023	6599	2
96	QLQ1989	SE00046992	24/02/2023	5118	0
97	QZS8J36	SE00046628	25/02/2023	5045	0
98	QLP7532	SE00047022	25/02/2023	6637	1
99	NEJ5859	SE00046642	25/02/2023	5185	1
100	PCA9270	SE00046967	25/02/2023	7633	2

Macapá-AP, 20 de Junho de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 19676

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 065/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições

legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEZ 5906	SE00034624	25/07/2022	5045	0
02	JWW7395	SE00035220	13/07/2022	5118	0
03	NEZ 5906	SE00034625	25/07/2022	6068	1
04	NEZ 5906	SE00034623	25/07/2022	6599	2
05	NEZ 0959	SE00038374	09/09/2022	7633	2
06	PNV 0166	AF00000817	22/08/2022	7633	2
07	FZLOG81	SE00039343	23/09/2022	6580	0
08	EYK 5575	SE00039565	16/11/2022	7579	0
09	NES 3932	SE00045692	01/02/2023	7340	0
10	NEY 3401	SE00045694	01/02/2023	7340	0
11	QLN 8097	SE00045697	01/02/2023	7340	0
12	QLP7338	SE00045426	02/02/2023	6599	2
13	ENN7G44	SE00045481	03/02/2023	5797	0
14	QLP 0129	SE00045512	03/02/2023	7340	0
15	NEN 1908	SE00045482	03/02/2023	7340	0
16	QLT5H50	SE00045892	03/02/2023	5614	2
17	QLP 8008	SE00045644	03/02/2023	7340	0
18	QLT7A99	SE00045893	03/02/2023	5614	2
19	NFA 7355	SE00045778	03/02/2023	5045	0
20	OJG 6370	SE00045711	04/02/2023	5118	0
21	OJG 6370	SE00045710	04/02/2023	5010	0
22	NFA 4009	AF00002782	04/02/2023	5010	0
23	OJG 6370	SE00045712	04/02/2023	6599	2
24	NEX 0052	SE00045709	04/02/2023	7340	0
25	NEV 1740	AF00001835	04/02/2023	5010	0
26	NEX 0052	SE00045590	04/02/2023	7030	1
27	NEN 0782	AF00001833	04/02/2023	5010	0
28	NFA 4009	AF00002517	04/02/2023	6599	2
29	QLR 8235	SE00045445	04/02/2023	5185	1
30	SAL1A88	SE00045782	05/02/2023	5045	0
31	NEL 3641	AF00001882	05/02/2023	5010	0
32	QLP 4228	SE00045525	05/02/2023	5428	2
33	QEO2I22	AF00002843	05/02/2023	5045	0
34	NEL 3641	AF00001885	05/02/2023	5118	0
35	NER3I69	AF00001036	05/02/2023	5010	0
36	QLP 4228	AF00001089	05/02/2023	5428	2
37	NES 6243	SE00045540	05/02/2023	7633	2
38	NEY 1480	AF00001894	06/02/2023	7579	0
39	QLO 4744	SE00045532	06/02/2023	5641	2
40	NEU 6626	AF00001893	06/02/2023	5118	0
41	NEU 6626	AF00001892	06/02/2023	5010	0
42	NEZ 7878	SE00045904	06/02/2023	6599	2
43	NEZ 7878	SE00045902	06/02/2023	5010	0
44	HCO 4708	SE00045908	06/02/2023	6599	2
45	HCO 4708	SE00045907	06/02/2023	5045	0
46	RXG0B29	SE00045713	06/02/2023	7633	2
47	NEO 3523	SE00045544	07/02/2023	5010	0
48	QEK 4404	SE00045731	07/02/2023	5142	0
49	QLS9B55	SE00045916	07/02/2023	6700	0
50	NET 2169	SE00045915	07/02/2023	6599	2
51	NEN 4860	AF0002855	07/02/2023	6599	2
52	QEK 4404	SE00045728	07/02/2023	5045	0
53	QLT9G06	SE00045825	07/02/2023	6599	2
54	NEO 3523	SE00045724	07/02/2023	5118	0
55	NEX 7921	AF00002868	08/02/2023	7340	0
56	NFA 4986	SE00045933	09/02/2023	7633	2

57	HKT 8150	AF00002799	09/02/2023	5185	1
58	SAK9B03	SE00045938	09/02/2023	5185	2
59	NEL 6821	SE00045277	09/02/2023	5118	0
60	NEL 3557	AF00002777	09/02/2023	5010	0
61	NEL 6821	SE00045259	09/02/2023	5010	0
62	QLP 1785	SE00045258	09/02/2023	7633	2
63	NEM 0109	SE00045730	09/02/2023	5118	0
64	NEM 0109	SE00045771	09/02/2023	6599	2
65	NEM 0109	SE00045721	09/02/2023	5010	0
66	NEM 4772	SE00045987	10/02/2023	5045	0
67	NEU 2809	SE00045610	11/02/2023	5118	0
68	NEU 2809	SE00045279	11/02/2023	5010	0
69	NEU 5769	SE00046032	11/02/2023	5835	0
70	NEN 8191	SE00046029	11/02/2023	6599	2
71	NEQ 8363	SE00045950	11/02/2023	5738	0
72	NEQ 8363	SE00045956	11/02/2023	5215	2
73	NEN 8191	SE00046030	11/02/2023	5010	0
74	NFA 4477	SE00045999	11/02/2023	6653	1
75	NFA 4477	SE00045998	11/02/2023	5010	0
76	QLN 5746	SE00046352	11/02/2023	5010	0
77	QLN 5746	SE00056353	11/02/2023	7340	0
78	QLS6C35	AF00001071	12/02/2023	6599	2
79	NEM 8730	SE00046360	12/02/2023	6653	1
80	NEX 2568	SE00046356	12/02/2023	5010	0
81	NEM 8730	SE00046358	12/02/2023	5010	0
82	NEM 8730	SE00046359	12/02/2023	5118	0
83	NEM 8730	SE00046361	12/02/2023	6637	2
84	OFF4I34	SE00046060	12/02/2023	5045	0
85	QLT8D39	SE00045961	12/02/2023	5010	0
86	QLT8D39	SE00046059	12/02/2023	7340	0
87	NEX 2568	SE00046357	12/02/2023	6653	1
88	OFF4I34	SE00046086	12/02/2023	6637	1
89	QLN 2965	SE00046152	13/02/2023	6653	1
90	QLN 2965	SE00046201	13/02/2023	5010	0
91	QLN 5520	SE00046258	13/02/2023	5770	4
92	QLN 2965	SE00046151	13/02/2023	6599	2
93	QLN 2965	SE00046229	13/02/2023	5118	0
94	QLQ 6721	SE00046313	13/02/2023	5185	1
95	QLR 0714	SE00046175	14/02/2023	5010	0
96	QLR 0714	SE00046176	14/02/2023	5118	0
97	QLQ 8149	SE00038422	14/02/2023	5045	0
98	NEZ 8383	SE00046295	14/02/2023	5010	0
99	QLT 3445	SE00046430	15/02/2023	6599	2
100	NEO 3159	SE00045967	15/02/2023	5185	1

Macapá-AP, 20 de Junho de 2023.
 CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP
 Decreto nº0591/2023

Protocolo 19679

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 066/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	HCG7753	AF00001632	03/10/2022	5185	1

02	NEU6402	AF00001430	20/11/2022	5010	0
03	JWR9619	AF00001056	08/12/2022	5045	0
04	JWR9619	AF00001057	08/12/2022	6580	0
05	JWR9619	AF00000276	08/12/2022	6556	1
06	NEM6411	SE00042858	26/12/2022	5185	1
07	NEP6976	SE00044443	09/01/2023	5185	2
08	QLN8404	AF00002523	10/01/2023	6769	0
09	QLR0377	AF00000981	11/01/2023	5010	0
10	QLN9321	AF00002551	15/01/2023	5169	1
11	NEM4503	AS00045067	18/01/2023	6912	0
12	NSY9015	SE00044170	19/01/2023	5614	2
13	QLO8212	SE00044823	19/01/2023	5185	1
14	QLP5F38	SE00044768	19/01/2023	7366	1
15	NEY4599	SE00045004	20/01/2023	7633	2
16	NEO1115	SE00044891	21/01/2023	5118	0
17	NEO1115	SE00044890	21/01/2023	6599	2
18	NEZ6H72	SE00044981	21/01/2023	5118	0
19	NEZ6H72	SE00044947	21/01/2023	5010	0
20	NEI1D37	SE00044549	21/01/2023	5185	1
21	NEO1115	SE00044862	21/01/2023	5010	0
22	NFB5596	SE00045028	22/01/2023	7340	0
23	NFB5596	SE00045029	22/01/2023	6858	0
24	OTN2E20	SE00043403	22/01/2023	5010	0
25	OEA8581	SE00040280	22/01/2023	5274	1
26	OEA8581	SE00040384	22/01/2023	5832	0
27	OEA8581	SE00040385	22/01/2023	6076	0
28	SAK7D67	AS00045068	23/01/2023	5010	0
29	OJW2C55	SE00045151	24/01/2023	6068	1
30	QLS8C28	SE00045154	24/01/2023	5010	0
31	NFB5737	SE00045048	24/01/2023	5185	2
32	QLP9918	AF00002663	25/01/2023	6599	2
33	NEP4103	AF00002651	25/01/2023	5037	1
34	NEP4103	AF00002652	25/01/2023	5045	0
35	NEP4103	AF00002642	25/01/2023	6599	2
36	QLP8G15	SE00044694	25/01/2023	7633	1
37	NEW0755	SE00045395	26/01/2023	6068	1
38	QLN7J68	AF00001606	27/01/2023	6599	2
39	QLN7J68	AF00001605	27/01/2023	6580	0
40	QLN7J68	AF00001604	27/01/2023	5010	0
41	NES7210	SE00045476	27/01/2023	7340	0
42	NEO2355	SE00045406	28/01/2023	6599	2
43	NFA4747	AF00002804	28/01/2023	5169	1
44	NFB5808	AF00002806	28/01/2023	6599	2
45	SAK3C66	SE00045572	29/01/2023	5010	0
46	QLS1E51	AF00002824	30/01/2023	7633	2
47	NFA4361	SE00045269	30/01/2023	5010	0
48	NFA4361	SE00045273	30/01/2023	6599	2
49	NFA4361	SE00045272	30/01/2023	5118	0
50	NFA6876	AF00002823	30/01/2023	7340	0
51	QLT1A94	SE00045688	31/01/2023	7340	0
52	QLP9A51	SE00045685	31/01/2023	7340	0
53	NFA5762	AF00002809	31/01/2023	7340	0
54	PYP6B38	AF00002808	31/01/2023	6599	2
55	NER4208	SE00047086	25/02/2023	5010	0
56	NEN6356	SE00046461	25/02/2023	5045	0
57	NEN6356	SE00046460	25/02/2023	6599	2
58	NEN1643	SE00046885	26/02/2023	7048	1
59	NFB7043	SE00046803	26/02/2023	6599	2
60	QLS2A70	SE00047052	26/02/2023	5010	0
61	NEN1643	SE00046804	26/02/2023	6599	2
62	QLQ0143	SE00046890	26/02/2023	7340	0
63	QLP0578	SE00047150	26/02/2023	7340	0
64	NEL1563	SE00047339	26/02/2023	5835	0

65	NFA0884	SE00047423	26/02/2023	7340	0
66	NFB7043	SE00046658	26/02/2023	5045	0
67	NFB7043	SE00046649	26/02/2023	5142	0
68	NFB7043	SE00046802	26/02/2023	7579	0
69	SAK5H45	SE00047148	26/02/2023	7340	0
70	NEN1643	SE00046859	26/02/2023	5010	0
71	NEN1643	SE00046860	26/02/2023	5118	0
72	NEN1643	SE00046884	26/02/2023	7340	0
73	NEM6386	SE00047364	26/02/2023	7579	0
74	NEX7460	SE00046969	26/02/2023	6599	2
75	OXA2118	SE00047338	26/02/2023	5169	1
76	NEX7460	SE00047046	26/02/2023	5045	0
77	NEX7460	SE00047042	26/02/2023	7340	0
78	OBW6061	SE00047785	03/03/2023	6700	0
79	NFA9454	SE00047986	03/03/2023	6599	2
80	NFA9454	SE00047984	03/03/2023	7340	0
81	NFA9454	SE00047985	03/03/2023	6637	1
82	NFA9454	SE00047987	03/03/2023	5010	0
83	QLS7G51	SE00047659	03/03/2023	6580	0
84	NEU7196	SE00047911	03/03/2023	7340	0
85	NEU3627	SE00047786	03/03/2023	7340	0
86	QLQ0I97	SE00047900	03/03/2023	7340	0
87	NEU8421	SE00047660	03/03/2023	6599	2
88	NEU8421	SE00047661	03/03/2023	5010	0
89	NEN9834	SE00047726	03/03/2023	7340	0
90	QLR2807	SE00047787	03/03/2023	7633	2
91	QLR7974	SE00047795	03/03/2023	7340	0
92	QLQ2824	SE00047676	04/03/2023	7340	0
93	NEU5184	SE00047644	04/03/2023	5045	0
94	NEU5184	SE00047646	04/03/2023	6599	2
95	NEN4238	SE00047677	04/03/2023	7340	0
96	NFA4407	SE00047568	04/03/2023	6599	2
97	NFA4407	SE00047669	04/03/2023	5118	0
98	NEN4513	SE00047647	04/03/2023	6599	2
99	NFA4407	SE00047567	04/03/2023	5010	0
100	NEP 7164	SE00047807	05/03/2023	7633	2

Macapá-AP, 20 de Junho de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 19681

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 178 DE 10 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a lotação do servidor **WANDERSON MIRANDA DOS REIS**, em caráter temporário, para a Unidade de Execução Regional de Santana, no período de 10/07/2023 a 15/07/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente da DIAGRO

Protocolo 19587

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA Nº 036/2023 - GAB/HEMOAP

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 013 de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP e tendo em vista o teor do Ofício nº 300201.0077.3465.0005/2023 CT - HEMOAP, resolve:

Art. 1º - Altera as Portarias n.º 020/2022 e 46/2022 do **Comitê Transfusional Multidisciplinar** no âmbito

do HEMOAP com o objetivo de aumentar a segurança nas transfusões sanguíneas, com particular ênfase nos incidentes transfusionais.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem o **Comitê Transfusional Multidisciplinar** do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá:

- Carla Patrícia Silva Almeida (Médica) - Presidente
- Hellen Tayaná Oliveira Bittencourt (Biomédica) - Vice Presidente
- Laise Viana Alves (Médica) - Membro
- Débora Lima Montoril de Araújo (Enfermeira) - Secretária
- Luciana Campos Costa Machado de Souza (Médica)
- Rejane Fernandes da Silva (Farmacêutica/Bioquímica)
- Alinete Cordeiro de Oliveira (Técnica em Laboratório)
- Rosemary de Carvalho Rocha Koga (Biomédica)
- Sheila Cristina Maia Bezerra (Nutricionista)
- Eliceli Moreira Sant'Anna (Enfermeira)

Art. 3º - Será de **COMPETÊNCIA** do Comitê Transfusional Multidisciplinar o monitoramento da prática hemoterápica no HEMOAP e suporte técnico para os comitês transfusionais dos hospitais e suas Agências Transfusionais, visando o uso racional do sangue, a atividade educacional continuada em hemoterapia, a hemovigilância e a elaboração de protocolos de atendimento da rotina hemoterápica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as Portarias nº 020/2022 e 046/2022, publicada no diário oficial do estado do Amapá.

Macapá-AP, 20 de junho de 2023.

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 013/2023

Protocolo 19614

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 046/2023 - PROCON/AP

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e tendo em vista a Programação de Férias 2023 - PROCON/AP.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4278, de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei n. 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER a servidora **ELEN MICHELLE ALMEIDA PALHEITA FARIAS**, no exercício da Função Comissionada de Atendente, Código: FGI-1, Matrícula nº 0116259-4-02, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2022. **O gozo dar-se-á no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2023.**

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2023
MATHEUS COSTA PINTO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 19640

PORTARIA Nº 047/2023 - PROCON/AP

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e tendo em vista a Programação de Férias 2023 - PROCON/AP.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4278, de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei n. 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao servidor efetivo estadual **JONATHAN MARREIRO FEITOSA**, no exercício da Função Comissionada de Atendente/Assistente administrativo, Código: FGI-1, Matrícula nº 0969794-2-01, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2022. **O gozo dar-se-á no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2023.**

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2023
MATHEUS COSTA PINTO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 19641

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2023

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, no uso da

competência que lhe foi atribuída por meio do Regimento Interno e da Lei Estadual Nº 2.548, de 23 de abril de 2021, COMUNICA que foi será aberta a CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2023 - ARSAP, por intercâmbio documental, com período para envio de contribuição de 26/06 a 06/07/2023. OBJETO: obter subsídios para o aprimoramento da minuta da proposta referente ao Reajuste Tarifário do ano de 2023, aplicável aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Amapá, no período de 30 de agosto de 2023 a 29 de agosto de 2024, em função das disposições estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Cláusula 27 do Contrato de Concessão nº 001/2021.

Período de Divulgação: O período de divulgação será de 5 (cinco) dias, no intervalo de 20 a 25 de junho de 2023, no DOE, <https://diofe.portal.ap.gov.br> e no site da ARSAP, <https://arsap.portal.ap.gov.br>.

Período de Contribuição: O período para contribuição será de 10 (dez) dias corridos, no intervalo de 26 de junho a 06 de julho de 2023.

Documentos: A documentação objeto desta Consulta Pública está à disposição dos interessados na internet, em <https://arsap.portal.ap.gov.br/conteudo/servicos-regulados/consulta-publica>.

Forma de Participação: As contribuições devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico protocolo@arsap.ap.gov.br, disponível em <https://arsap.portal.ap.gov.br/conteudo/servicos-regulados/consulta-publica>.

Todas as contribuições recebidas nos canais acima indicados serão publicadas no site da Agência.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 19659

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 37/2023 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o Servidor **Raphael Neves de Farias** - Assessor Técnico Nível I/GABINETE, para atuar como Fiscal do Contrato Nº 002/2020 - AMAPÁ TERRAS, pertinente ao Processo nº 0035.0902.1961.0001/2023 - COMPUSERVICE EMPREENDIEMTOS LTDA, CNPJ Nº 02.985.578/0001-70.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 19 de Junho de 2023.
Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 05 de junho de 2023.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 19583

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 059/2023-SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023. Considerando o que consta no OFÍCIO Nº 300203.0077.2437.0090/2023 DEVL - SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora, **Lindomar dos Anjos Silva** - Diretora Executiva de Vigilância Laboratorial - DEVL/LACEN-AP/SVS, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até a cidade de Brasília - DF, no período de **19 a 22 de junho de 2023**, a fim de representar o Estado do Amapá na reunião presencial da Câmara Técnica de Laboratório de Saúde Pública do CONASS (CTLSP), com ônus para esta SVS/ AP.

Macapá-AP, 19 de junho de 2023.
Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 19687

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA Nº 117 DE 19 DE JUNHO DE 2023

O Diretor - Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999; e,

Considerando a inclusão de um novo beneficiário na pensão por morte instituída por **REGINALDO TRINDADE NERY**, conforme consta no **Processo nº 2022.07.0734P - DIBEF/AMPREV, de 03/08/2022**, e,

Considerando ainda que o valor da pensão por morte já sido concedida ao beneficiário **Samuel Souza Nery**, conforme os autos do **Processo nº 2017.07.2156P**;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 05 de 11 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6602 de 16 de janeiro de 2017, e, ato contínuo;

Art. 2º Conceder a pensão por morte na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **REGINALDO TRINDADE NERY**;
Matrícula: 0032453-1-01; Cargo: Professor; CPF nº 226.251.272-87; Data do Óbito: 17/12/2017; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO 21/12/2017 e 03/08/2022.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) COM VIGÊNCIA 21/12/2017

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
SAMUEL SOUZA NERY	Filho(a)	Temporário	50%

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) COM VIGÊNCIA 03/08/2022

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
GRAZIELA DE ALBUQUERQUE CARDOSO	Companheiro(a)	Vitalício	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. art.10, inciso I, §5º, 13; art. 26, §§ 1º e 2º; art. 31; e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005

Macapá - AP, 19 de junho de 2023.
JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor- Presidente
Decreto nº 0028/2023

Protocolo 19591

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 045/2023 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Decreto Estadual nº 033/2023 e Decreto nº 0309, de 18 de dezembro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor: **EVARISTO MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Coordenador de Medidas Socioeducativas de Meio Fechado - COMESF, para exercer cumulativamente e em substituição o servidor GLEIDSON LUIS AMANAJÁS DA SILVA, que ocupa o cargo de Gerente do Núcleo de Medida Cautelar - NMC, da Fundação da Criança e do Adolescente, durante o impedimento do titular, no período de 21/06/2023 a 01/07/2023;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de junho de 2023.
LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 19625

Fundação Marabaixo

PORTARIA Nº 13/2023 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1876 de 01 de março de 2021, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 12/2023 - FUNDAÇÃO MARABAIXO, publicada no Diário Oficial nº 7.936 do dia 12 de Junho de 2023.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 20 de Junho de 2023.
JOSILANA DA COSTA SANTOS
PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO
Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 19648

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.



CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.

PROCURE JÁ UMA UBS!

SUS

A GRIPE

The advertisement features a vibrant green and blue background with a pattern of white dots. On the right side, a close-up photograph of a young child with dark curly hair, wearing a blue sleeveless top, is smiling broadly. In the center-left, a large white speech bubble contains the text 'VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.' in bold blue letters. Below this, a white cartoon character shaped like a drop of water, with a face and arms, stands next to a thumbs-up icon. The character has a blue cross on its chest and the letters 'SUS' below it. The background is decorated with several circular and rectangular elements, some containing the text 'CONTRA A GRIPE' in white on a blue background.

Ministério Público

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEZEMBRO 2022
REPUBLICAÇÃO

Anexo 6 e Portaria STN nº 553/2014

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida		7.241.952.761,07
Receita Corrente líquida ajustada		7.241.952.761,07
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	114.384.955,35	1,58
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	144.839.055,22	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	137.597.102,46	1,90
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	130.355.149,70.	1,80
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120
	0	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	36.507.692,15	15.098.915,93

FONTE: e-cidade/DEFINC

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário Geral

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO
Diretor do Departamento de
Finanças e Contabilidade

ANILDE M. B. FAÇANHA VIRINO
Assessora da Auditoria e Controle Interno

Tribunal de Justiça**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 010/2023-TJAP.
Processo Administrativo nº 009694/2023

Objeto: Eventual contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços comuns de engenharia de adaptações, de manutenções prediais corretivas e preventivas a serem executadas nas edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI e SBC, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Vencedor item 1: TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO & INCORPORACAO LTDA - CNPJ:42.997.234/0001-03, pelo melhor preço de **R\$ 4.750.000,00**, estando o processo devidamente homologado.

Macapá-AP, 20 de junho de 2023.
Leonardo Costa do Nascimento
Coordenadoria de Licitações

Protocolo 19584

Prefeitura de Ferreira Gomes

**EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PÓS RECURSO/CONVOCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/CPL/PMFG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0015/2023-SEMOSP/PMFG**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES - através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº 0015/2023-SEMOSP/ PMFG, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES-AP.** torna público, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos e contrarrazões quanto ao resultado preliminar de habilitação, a comissão permanente de licitação decide por manter a decisão, ficando assim: **EMPRESA R P SANTOS E CIA LTDA (CNPJ Nº 12.036.829/0001-23) HABILITADA** e a **EMPRESA K.L.C DA SILVA LTDA (CNPJ Nº 35.265.882/0001-00) INABILITADA** a proceguir no certame, conforme parecer e ratificação. A comissão estará realizando sessão pública de abertura do envelope de proposta de preços da empresa habilitada no referido Processo, no dia 26/06/2023 às 12:00hs, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

Ferreira Gomes-AP, 20 de junho de 2023.
ALISSON DIAS DO RÊGO
Presidente da CPL/PMFG

Protocolo 19683

Prefeitura de Serra do Navio**ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO**

Na Edição Nº 7.928, do Diário Oficial do Estado do dia 29 de maio de 2023, página 105.

OBJETO: contratação de empresa na área de engenharia para executar serviços de **URBANIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA AZUL NA CIDADE DE SERRA DO NAVIO-AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em comprimento do Convênio nº 907188/2020 - MCID. Data de abertura: 13 de julho de 2023, às 9h (horário local). Onde se Lê: TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023-CCL/PMSN. LEIA-SE: CONCORRÊNCIA nº 001/2023-CCL/PMSN.** Ficam mantidos, sem prejuízo, os prazos, relativos aos atos externos do certame licitatório.

Serra do Navio-AP, 05 de maio de 2023.
JOSENILDO ALMEIDA
Pregoeiro da PMSN

Protocolo 17869

Publicações Diversas

**EDITAL Nº 1 - DE 14 DE JUNHO DE 2023
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO
AMAPÁ - CRO-AP
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
PARA CARGO DE NÍVEL MÉDIO**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ - CRO-AP**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos, torna pública a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para provimento de vaga e formação de cadastro de reserva para cargo de nível médio do quadro de pessoal do CRO-AP. 1. O concurso público será realizado sob a responsabilidade do Instituto Quadrix e destina-se ao preenchimento das vagas de Assistente Administrativo, bem como ao preenchimento das vagas que ficarem ociosas ou forem criadas dentro do período de validade do concurso público. 2. O concurso público compreenderá as etapas de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos, e prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório. 3. As fases do concurso público serão realizadas na cidade de Macapá/ AP. 4. Os candidatos aprovados serão submetidos ao regime de trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e farão jus aos direitos, às vantagens e às obrigações previstas em lei, reguladas em acordo coletivo de trabalho e em normas administrativas internas do CRO-AP. Havendo qualquer alteração no regime de contratação, por determinação legal, os candidatos aprovados e convocados serão remanejados para o novo regime estabelecido. 5. O edital normativo válido, com todas as normas e os requisitos para a participação no

concurso público, pode ser obtido no endereço eletrônico: www.quadrix.org.br, durante o período de inscrições. 6. Todos os editais, comunicados e documentos pertinentes ao concurso público serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.quadrix.org.br>. 7. Será admitida a inscrição exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, das 10 horas do dia 19 de junho de 2023, até às 23 horas do dia 19 de julho de 2023, observado o horário oficial de Brasília/DF. 8. O

valor da taxa de inscrição é de R\$ 65,00 para o cargo de nível médio. 9. As provas objetivas e discursivas serão realizadas na data de 03 de setembro de 2023 (domingo) na cidade de Macapá/AP, no turno da tarde.

Macapá/AP, 15 de junho de 2023.

LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA

Presidente CRO/AP

Protocolo 19166

PUBLICIDADE

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.

PROCURE JÁ UMA UBS!

SUS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	71.545,34	60.040,00	68.452,33	60.040,00	60.040,00	60.040,00	20.441,11	133.114,32	61.943,65	75.594,15	75.534,76	75.534,50	822.320,16	0,00
Pessoal Ativo	71.545,34	60.040,00	68.452,33	60.040,00	60.040,00	60.040,00	20.441,11	133.114,32	61.943,65	75.594,15	75.534,76	75.534,50	822.320,16	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	61.151,00	60.040,00	68.452,33	60.040,00	60.040,00	60.040,00	60.040,00	128.690,88	52.813,86	64.564,85	64.505,46	64.505,20	804.883,58	0,00
Obrigações Patronais	10.394,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-39.598,89	4.423,44	9.129,79	11.029,30	11.029,30	11.029,30	17.436,58	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	71.545,34	60.040,00	68.452,33	60.040,00	60.040,00	60.040,00	20.441,11	133.114,32	61.943,65	75.594,15	75.534,76	75.534,50	822.320,16	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													82.079.989,20	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													82.079.989,20	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													822.320,16	1,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													4.924.799,35	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													4.678.559,38	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													4.432.319,41	5,40
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)														
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual				
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)											0,00			
DTP em 2021 (XII) (%)											0,00			
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)											0,00			
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)											0,00			
Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)														
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/21)														
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

MAURO SERGIO
SOUZA DA
GAMA:75133890206

Assinado de forma digital
por MAURO SERGIO SOUZA
DA GAMA:75133890206
Dados: 2023.06.14 22:11:17
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2023

1 of 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) (h)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	84.457,40	0,00	95.497,25	0,00	51,39	-11.091,24	1.522,80	0,00	-12.614,04
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	16.259,16	-16.259,16	0,00	0,00	-16.259,16
Recursos Vinculados a Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	16.259,16	-16.259,16	0,00	0,00	-16.259,16
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	84.457,40	0,00	95.497,25	0,00	16.310,55	-27.350,40	1.522,80	0,00	-28.873,20

MAURO SERGIO
SOUZA DA
GAMA:7513389020
6

Assinado de forma digital
por MAURO SERGIO SOUZA
DA GAMA:75133890206
Dados: 2023.06.14 22:11:38
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	82.079.989,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	82.079.989,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	82.079.989,20

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	822.320,16	1,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.924.799,35	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.678.559,38	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	4.432.319,41	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

MAURO SERGIO SOUZA DA GAMA:75133890206
0206

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO SOUZA DA GAMA:75133890206
Dados: 2023.06.14 22:11:59 -03'00'

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.952], CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo 19453



Cód. verificador: 164151252. Cód. CRC: 20B397E
Documento assinado eletronicamente por CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS em 20/06/2023 21:52, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

